

**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DA
CASA CIVIL - EGCP

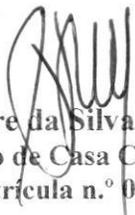
Nova Friburgo, 22 de junho de 2022.

MEMO N.º 61/2022

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – R.E.E.

Assunto: RESPOSTA AO MEMORANDO PGM.REE N.º85/22

01. Ao tempo em que se cumprimenta V. Sra., serve-se do presente para informar o seguinte:
02. Trata-se de Requerimento de Informações enviado ao Poder Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Nova Friburgo, com o fito de se encaminhar documentação pertinente ao Requerimento de Informações 251/22.
03. No Memorando da D.PGM (n.º 85/22), solicitou-se a esta especializada informações relativas ao P.A n.º 7.215/21, o qual tinha teve por objeto a aquisição de armários para escritório.
04. Desta feita, há que se informar que o Processo Administrativo de numeração supramencionada não teve continuidade, razão pela qual foi remetido ao Arquivo Central na data de 24 de março do corrente ano, através do Setor de Convênios do EGCP.
05. Sendo o que cabe ao momento, coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Pierre da Silva Mores
Secretário de Casa Civil – EGCP
Matrícula n.º 062.728



MEMORANDO	
Memo STUR nº:	233/2022
Data:	23/06/2022
De:	Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade
Para:	Procuradoria Geral do Município
A/C:	REE – Respostas aos Expedientes Externos
Assunto:	Resposta ao Memorando PGM.REE nº 84/22

Prezados,

Em resposta ao Memorando PGM.REE nº 84/22, encaminhamos os documentos correspondentes aos Processos Administrativos desta Secretaria Municipal de Turismo, na modalidade Inexigibilidade.

Informamos, por oportuno, que não houve dispensa de licitação no período solicitado.

Sem mais para o momento e à disposição para quaisquer questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Renan da Silva Alves
Secretário Municipal de Turismo e Marketing da Cidade
Mat.: 062.790



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
28.606.630/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0001279/2021

57	22
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 32496/21	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0001267
 Processo : 0032496/2021
 Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
 Data : 28/12/2021
 Valor : 1.900,00

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE
 Unidade Orçamentária : 001 - UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL - SMTMC
 Função : 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção : 695 - TURISMO
 Programa : 0013 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Projeto/Atividade : 2116 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 17 - ROYALTIES FEDERAIS

Favorecido : 10241 - ALEXANDRE GIL DOS SANTOS
 Bairro :
 Endereço : RUA
 Telefone Fixo:
 Celular:

CNPJ/CPF : 010.251.497-69
 Cidade : NOVA FRIBURGO
 UF : RIO DE JANEIRO
 PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DA BANDA FATO CONSUMADO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "REVEILLON 2022" NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2022, NA PRAÇA DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 37 DO PROCESSO Nº 32496/2021

Subelemento: 33903610000 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA

Saldo Anterior	1.900,00	Despesa Empenhada	1.900,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(um mil novecentos reais)

Reserva : 1373/2021 Data : 27/12/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.900,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.900,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.900,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.900,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.900,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.900,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.900,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.900,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 28 de dezembro de 2021


 DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
28.606.630/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0001280/2021

3A	12
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 32497/2021	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0001267
 Processo : 0032497/2021
 Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
 Data : 28/12/2021
 Valor : 1.900,00

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE
 Unidade Orçamentária : 001 - UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL - SMTMC
 Função : 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção : 695 - TURISMO
 Programa : 0013 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Projeto/Atividade : 2116 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 17 - ROYALTIES FEDERAIS

Favorecido : 16593 - VITOR CARVALHO SALES
 Bairro : BELA VISTA
 Endereço : RUA PARAÍBA
 Telefone Fixo:

CNPJ/CPF : 159.717.787-30
 Cidade : NOVA FRIBURGO
 UF : RIO DE JANEIRO
 PIS PASEP :

Celular:

Histórico : CONTRATAÇÃO DO ARTISTA VITOR FERRAZ PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "REVEILLON 2022" NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2022, NA PRAÇA DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 23 DO PROCESSO Nº 32497/2021

Subelemento: 33903610000 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA

Saldo Anterior	1.900,00	Despesa Empenhada	1.900,00	Saldo Disponível	0,00
(um mil novecentos reais)					
Reserva :	1372/2021	Data :	27/12/2021	Dispensa/Inexigibilidade : 53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :	
LANÇAMENTOS					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.900,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.900,00	
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.900,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.900,00	
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.900,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.900,00	
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.900,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.900,00	

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 28 de dezembro de 2021

DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
28.606.630/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0001281/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 32733/21	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0001267
 Processo : 0032733/2021
 Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
 Data : 28/12/2021
 Valor : 1.900,00

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE
 Unidade Orçamentária : 001 - UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL - SMTMC
 Função : 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção : 695 - TURISMO
 Programa : 0013 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Projeto/Atividade : 2116 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Elemento de Despesa : 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 17 - ROYALTIES FEDERAIS

Favorecido : 14814 - MARLON DE SOUZA DIAS
 Bairro : OLARIA
 Endereço : RUA PARAÍBA
 Telefone Fixo:

CNPJ/CPF : 143.274.757-69
 Cidade : NOVA FRIBURGO
 UF : RIO DE JANEIRO
 PIS PASEP :

Celular:

Histórico : CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MARLON DIAS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "REVEILLON 2022" NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2022, NA PRAÇA DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 26 DO PROCESSO Nº 32733/2021

Subelemento: 33903610000 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA

Saldo Anterior	1.900,00	Despesa Empenhada	1.900,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(um mil novecentos reais)

Reserva : 1371/2021 Data : 27/12/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.900,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.900,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.900,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.900,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.900,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.900,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.900,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.900,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 28 de dezembro de 2021

DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
28.606.630/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0001278/2021

37	12
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 32695/21	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0001267
 Processo : 0032495/2021
 Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
 Data : 28/12/2021
 Valor : 1.000,00

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE
 Unidade Orçamentária : 001 - UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL - SMTMC
 Função : 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção : 695 - TURISMO
 Programa : 0013 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Projeto/Atividade : 2116 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 17 - ROYALTIES FEDERAIS

Favorecido : 12452 - SAULO ISAIAS EMERICK
 Bairro : OLARIA
 Endereço : RUA AMAPA
 Telefone Fixo:

CNPJ/CPF : 083.323.247-93
 Cidade : NOVA FRIBURGO
 UF : RIO DE JANEIRO
 PIS PASEP :

Celular:

Histórico : CONTRATAÇÃO DO ARTISTA SAULO EMERICK PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "REVEILLON 2022" NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2022, NA PRAÇA DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 24 DO PROCESSO Nº 32495/2021

Subelemento: 33903610000 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA

Saldo Anterior	1.000,00	Despesa Empenhada	1.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(um mil reais)

Reserva : 1374/2021 Data : 27/12/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.000,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.000,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.000,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 28 de dezembro de 2021

DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
28.606.630/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0001276/2021

37	8
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 32492/2021	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0001267
 Processo : 0032492/2021
 Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
 Data : 28/12/2021
 Valor : 1.000,00

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE
 Unidade Orçamentária : 001 - UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL - SMTMC
 Função : 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção : 695 - TURISMO
 Programa : 0013 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Projeto/Atividade : 2116 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 17 - ROYALTIES FEDERAIS

Favorecido : 16600 - LUCIANO DE AZEVEDO PETRILLO

CNPJ/CPF : 101.540.897-45

Bairro :

Cidade : NOVA FRIBURDGO

Endereço : RUA MARIA IZABEL BRANTES

UF : RIO DE JANEIRO

Telefone Fixo:

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ LUCIANO PETRILLO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "REVEILLON 2022" NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2022, NA PRAÇA DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 23 DO PROCESSO Nº 32492/2021

Subelemento: 33903610000 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA

Saldo Anterior	1.000,00	Despesa Empenhada	1.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(um mil reais)

Reserva : 1376/2021

Data : 27/12/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.000,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.000,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.000,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 28 de dezembro de 2021


 DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
28.606.630/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0001277/2021

60	12
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 32494/2021	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0001267
 Processo : 0032494/2021
 Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
 Data : 28/12/2021
 Valor : 1.000,00

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE
 Unidade Orçamentária : 001 - UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL - SMTMC
 Função : 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção : 695 - TURISMO
 Programa : 0013 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Projeto/Atividade : 2116 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS
 Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 17 - ROYALTIES FEDERAIS

Favorecido : 12829 - KAYNAN SATIRO

CNPJ/CPF : 148.157.577-55

Bairro :

Cidade : NOVA FRIBURGO

Endereço : RUA

UF : RIO DE JANEIRO

Telefone Fixo:

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DO ARTISTA KOKADAH! PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "REVEILLON 2022" NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA PRAÇA DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 24 DO PROCESSO Nº 32494/2021

Subelemento: 33903610000 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA

Saldo Anterior	1.000,00	Despesa Empenhada	1.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(um mil reais)

Reserva : 1375/2021

Data : 27/12/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.000,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.000,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.000,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 28 de dezembro de 2021


 DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 1877

DIA 24/02/22

CONVÊNIO N. 017/2022

Folhas N° 85 Rubrica 9

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
ALUNOS DO SAMBA.**

Aos 18 do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ALUNOS DO SAMBA**, com sede na Rua Albertino Quadros Gama, s/n., Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.713.328/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Alessandro da Silva**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 00456487433 expedida pelo Detran/RJ onde consta a Cédula de Identidade n. 120255518, expedida pelo Detran/RJ e CPF sob o n. 029.619.647-92, residente e domiciliado a Rua Jandira Pelegrino, s/n., Lt. D, Conselheiro Paulino, nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.811/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls. 14/16 do Processo Administrativo n.1.811/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) Prestar Contas à **CONVENIENTE** no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENIENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 01, Nota de Empenho n. 501/2022, emitida em 17 de fevereiro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
PROCESSO N° 7877
DIA 24/02/22
Folhas N° 88 Rubrica 9

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ALUNOS DO SAMBA
Alessandro da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO N° 1825
DATA 24 / 02 / 22
Folhas N° 127 Rubrica 0
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO N. 016/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
ALUNOS DO SAMBA.**

Aos 18 do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA SAUDADE**, com sede na Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes, n. 190 – Bairro Ypu – Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 29.791.522/0001-30, neste ato representada por seu vice-presidente Sr. **Carlos Henrique Pereira**, portador da Carteira Nacional de Trânsito n. 00105578459 e inscrito no CPF sob o n. 846.957.497-34, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, n. 208 – Casa 03 – Centro – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28610-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.825/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls. 16/19 do Processo Administrativo n.1.825/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, consequentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.

1



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) Prestar Contas à **CONVENENTE** no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 01, Nota de Empenho n. 503/2022, emitida em 17 de fevereiro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO Nº 1825

DATA 24 / 02 / 22

Folhas Nº 130 Rubrica 1

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA SAUDADE
Carlos Henrique Pereira
Vice Presidente

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO Nº 1027
DATA 14 / 02 / 22
Folhas Nº 69 Rubrica 0

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO N.014/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E
GRÊMIO RECREATIVO VILAGE NO
SAMBA.**

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO VILAGE NO SAMBA**, com sede na Rua Antônio Portela, n. 01, Duas Pedras, Nova Friburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.30.591.358/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Joilter Sá Marques**, portador da cédula de identidade n. 05827553-8 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n. 722.905.957-72, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, n. 08 – Olaria – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28.623-120, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o **procedimento administrativo n. 1.087/2022**, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls.05/07 do Processo Administrativo n.1.087/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) Prestar Contas à **CONVENENTE** no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO Nº 1087
DATA 14 02 22
Folhas Nº 71 Rubrica 16

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea "c" da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **RS 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 00, Nota de Empenho n. 427/2022, emitida em 27 de janeiro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 10.87
DATA 16.02.22
Folhas Nº 12 Rubrica P.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO VILAGE NO SAMBA
Joilter Sá Marques
Presidente



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROPOSTA Nº 1027
DATA 14.02.22
Folhas Nº 73 Rubrica V

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



PROCESSO N° 3483

CONVÊNIO N.029/2022

DATA 19/04/22

LEI N° 68 Rubrica

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
GRÊMIO RECREATIVO DA ESCOLA DE
SAMBA MIRIM SEMENTE DO SAMBA
FRIBURGUENSE.**

Aos 13 dias do mês de Abril do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MIRIM SEMENTES DO SAMBA FRIBURGUENSE**, com sede na Praça Getúlio Vargas, n., 71 – Térreo – Centro – Nova Friburgo/RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.175.077/0001-51, neste ato representado pelo sua presidenta, Sra. **Ana Cristina Moura Borges**, portadora da cédula de identidade n. 10.755.542-7 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o n. 010.255.137-54, residente e domiciliada à Rua Gago Coutinho, n. 32 – Olaria – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28620-190, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 3.483/2022 firmam o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls.17/19 do Processo Administrativo n. 3.483/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.

Almeida



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) Prestar Contas à **CONVENIENTE** no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENIENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.



PROCESSO N° 3483

LIA 19/04/22

Fls. 11° 70 Rubrica P

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 00, Nota de Empenho n. 7352022, emitida em 08 de Abril de 2022. (fls. 66)**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

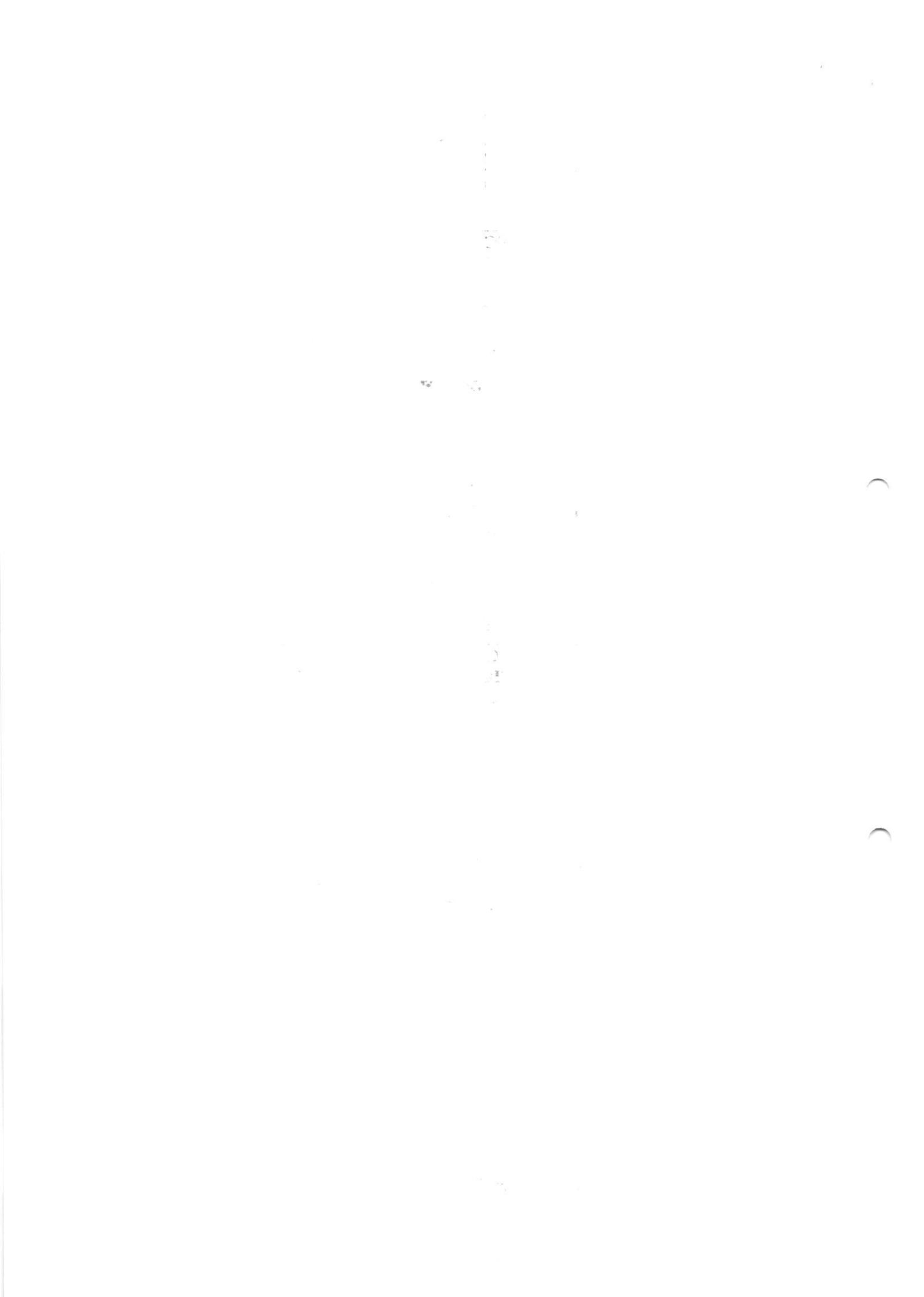
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL 3483
DO MUNICÍPIO

19104122

71 Rubrica 10

firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MIRIM SEMENTES
DO SAMBA FRIBURGUENSE
Ana Cristina Moura Borges
Presidenta



TESTEMUNHAS:

01) _____

PROCESSO Nº 3483
DA 19.04.22

02) _____

FOLHA Nº 72 R. 1000 10



PROCESSO Nº 73
DATA 16 02 22
Folha 73 Rubrica p

vai emble
Doc 1379122
B

CONVÊNIO N.013/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE ENREDO DE NOVA FRIBURGO.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE ENREDO DE NOVA FRIBURGO**, com sede na Rua Quinze de Novembro, s/n., Bloco 13, Casa 01, Bela Vista, Nova Friburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.121.990/0001-07, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **José Carlos Espindola**, inscrito no CPF/MF n. 617.924.467-72, portador da C.I n. 049611551, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Emil Cleff, n. 409, Casa 04, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.379/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para a **CONVENIADA**, para realização do Carnaval 2022, na Avenida Alberto Braune, n. 225, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls.13/15 do Processo Administrativo n.1.379/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) Prestar Contas à **CONVENIENTE** no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENIENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em



virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea "c" da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADA** o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 00, Nota de Empenho n. 425/2022, emitida em 27 de janeiro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.



PROCESSO Nº 1379
DATA 16.02.22
Folhas Nº 16 Rubrica 10

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE ENREDO DE
NOVA FRIBURGO
José Carlos Espindola
Presidente



TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

PROCESSO Nº 1379
DATA 16 / 02 / 22
Folhas Nº 33 Rubrica 12



CONVÊNIO N. 015/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO
IMPERADOR.**

Aos 18 do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO IMPERADOR**, com sede à Rua Candido Pardal, s/n., Olaria, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 36.485.308/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Roberto Carlos da Silva**, inscrito no CPF/MF n.005.676.427-80, portador da C.I n.09204993-1, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Uruguaiana, n. 30, Olaria, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.916/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls.14/16 do Processo Administrativo n.1.916/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:



- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) **Prestar Contas à CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.



Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 01, Nota de Empenho n. 502/2022, emitida em 17 de fevereiro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910

1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930

1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO Nº 1916
DATA 24/02/23
Folhas Nº 27 Rubrica 0

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO IMPERADOR
Roberto Carlos da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____





NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 17 / 03 / 22

EDIÇÃO: 1009 PÁG: 10

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1889

DATA 17 / 3 / 22

Folhas Nº 77 Rubrica

CONVÊNIO N.022/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
BLOCO CARNAVALESCO RAIO DE LUAR.**

Aos 09 do mês de março do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **BLOCO CARNAVALESCO RAIO DE LUAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.29.791.563/0001-27, com sede na Avenida dos Ferroviários, s/n., Duas Pedras, Nova Friburgo neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Jorge Elei Sanches da Silva**, inscrito no CPF/MF n.871.301.907-44, portador da C.I n.071748560, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Av. dos Ferroviários, s/n., Duas Pedras, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.889/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls. 14/16 do Processo Administrativo n.1.889/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

1

200
199
198
197
196

195

194
193

192

191

190

189

188

187

186

185

184

183

182

181

180

179

178

177

176

175

174



- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) **Prestar Contas à CONVENIENTE no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENIENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)** para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 01, Nota de Empenho n. 560/2022, emitida em 04 de março de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENIENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 1889
DATA 27/3/22
Folhas N° 20 Rubrica 2

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO DA ESCOLA DE SAMBA RAIOS DE LUAR
Jorge Elei Sanches da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1380
DATA 14 / 02 / 22
Folhas Nº 01 Rubrica 8

CONVÊNIO N.012/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
BLOCO CARNAVALESCO BOLA BRANCA.**

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado **BLOCO CARNAVALESCO BOLA BRANCA**, sediada na Rua Eugênio Nideck, n. 148, Catarcione, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.882.222/0001-67, neste ato representada por sua Presidente, **Sr.ª Odete da Silveira Roberto**, inscrita no C.P.F/M.F n. 036.798.427-08, portadora da C.I n. 10715285-2, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua João A. Silva, 110, Cs.01, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.380/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para a **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, n. 225, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls. 13/15 do Processo Administrativo n.1.380/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmf.rj.gov.br



- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) **Prestar Contas à CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADA** o valor de **RS 70.000,00 (setenta**



mil reais), para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 00, Nota de Empenho n. 429/2022, emitida em 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 4380
DATA 14.02.22
Folhas Nº 95 Rubrica 10

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
BLOCO CARNAVALESCO BOLA BRANCA
Odete da Silveira Roberto
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO N.011/2022

PROCESSO Nº 1376
DATA 14 02 22
Folhas Nº 72 Rubrica 4

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO
CARNAVALESCO GLOBO DE OURO.**

Aos 09 do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO GLOBO DE OURO**, com sede à Rua Adelino Pereira Valente, n.146, Vila Amélia, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.791.712/0001-58, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Cailan da Silva Cardozo**, inscrito no CPF/MF n.152.177.207-00, portador da C.I n.27.085.930-9, expedida pelo DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Cecília Meirelles, s/n., Lote 23, Quadra-A, Conselheiro Paulino, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.376/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls.14/16 do Processo Administrativo n.1.376/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.



The following table shows the results of the experiment. The data is presented in a clear and concise manner, allowing for easy comparison of the different conditions. The results are as follows:

Condition	Result 1	Result 2	Result 3
Condition A	1.2	1.5	1.8
Condition B	1.5	1.8	2.1
Condition C	1.8	2.1	2.4
Condition D	2.1	2.4	2.7
Condition E	2.4	2.7	3.0

The data indicates that there is a clear upward trend in the results as the conditions progress. This suggests that the factors being tested are having a significant impact on the outcome. Further analysis is required to determine the exact cause of these trends.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) Prestar Contas à **CONVENENTE** no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.



PROCESSO Nº 1376
DATA 14.02.22
Folhas Nº 20 RÚBRICA 10

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **RS 70.000,00** (setenta mil reais), para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 01, Nota de Empenho n. 426/2022, emitida em 27 de janeiro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENIENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.



PROCESSO Nº 1376
DATA 14 02 22
Folhas Nº 84 Rubrica p.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

Cailan da Silva Cardozo

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO GLOBO DE OURO
Cailan da Silva Cardozo
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PUBLICADO EM 16/03/22
PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - 2022
EDIÇÃO: 1006 PÁG. 100

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO N.021/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
IMPERATRIZ DE OLARIA.**

Aos 09 do mês de março do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, n.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ DE OLARIA**, com sede à Rua Vicente Sobrinho, n. 96, Olaria, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n.29.564.721/0001-06, neste ato representado por sua presidente, Sr.^a **Maria Sinesia Galdino**, inscrita no CPF/MF n. 879.511.347-91, portador da C.I n.066822180, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Eugênio Thurler, 17/301, Centro, Nova Friburgo-RJ, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 003/12 e na Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo n. 1.810/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse a título de subvenção para **CONVENIADA**, que deverá realizar o desfile no Carnaval de 2022, na Avenida Alberto Braune, nesta Cidade conforme o descrito no Plano de Trabalho de fls.14/16 do Processo Administrativo n.1.810/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a contribuição do **CONVENENTE** para a realização do supracitado desfile, tendo assim, conseqüentemente, o objetivo de oferecer à população friburguense um evento de entretenimento de alto nível, bem como atrair o turismo à Cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:



- a) Organizar e realizar o desfile da melhor maneira possível, responsabilizando-se pelo custeio dos membros para o desfile, fantasias, carros alegóricos e tudo mais que se faça necessário ao melhor desempenho possível do evento;
- b) Fiscalizar a entrada de menores junto aos membros, cumprindo rigorosamente às determinações legais, bem como as estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Nova Friburgo;
- c) Respeitar e acatar as determinações e normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e da Fundação Municipal de Saúde, sendo certo que qualquer dano que venha a ocorrer com qualquer de seus membros, contra terceiros e/ou bens públicos será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- d) **Prestar Contas à CONVENIENTE no prazo de 30 dias, contados da data da realização do evento – Desfile do Carnaval 2022, conforme previsto no artigo 8º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) Autorizar a realização do desfile da **CONVENIADA**, que será oferecido gratuitamente ao povo;
- b) Disponibilizar funcionários para realizarem a segurança durante a realização do evento, bem como a limpeza antes e após a realização do evento;
- c) Disponibilizar equipes da Defesa Civil, da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem todo o evento;
- d) Disponibilizar os meios, através de maquinário e pessoal próprio, para viabilizar a execução da infraestrutura básica do local, como a montagem de arquibancadas e demais exigências, bem como a interdição da via local do desfile;
- e) Fiscalizar a realização de todo o evento, bem como das obrigações assumidas pela **CONVENIADA** na Cláusula Terceira, bem como fazer cumprir todas as regras estipuladas no Decreto n. 003/12;
- f) Repassar o valor previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 4.855/2021

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata a alínea “e” desta Cláusula não responsabiliza o **CONVENIENTE** por qualquer dano causado aos membros da **CONVENIADA**, bem como danos que porventura a **CONVENIADA** possa causar aos espectadores do evento, em virtude de descumprimento das normas de segurança de que trata a alínea “c” da Cláusula Terceira do presente, ou por quaisquer outros motivos.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor de **RS 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para auxílio nas despesas decorrentes de tal evento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Termo, descritas acima, correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0035.2100, Código de Despesa n. 33.50.43, Fonte 01, Nota de Empenho n. 561/2022, emitida em 04 de março de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

A **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** responsabilizar-se-ão pelos seus respectivos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Parceria, de modo a não ensejar qualquer vínculo ou mesmo subordinação de ordem jurídica ou econômica para a outra, onde estiverem eventualmente executando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em toda publicidade referente à execução do objeto do presente Termo deverá constar obrigatoriamente os nomes das entidades e logotipos das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término das obrigações relativas ao evento, que engloba o desfile carnavalesco da **CONVENIADA** e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o presente Termo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo de Parceria, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, pela parte que não deu causa à rescisão, até o seu término, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROGRAMAÇÃO

As partes acordam que estabelecerão um instrumento, no qual será apresentado e especificado o horário em que será realizado o evento objeto do presente Termo, a ser firmado entre a **LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE NOVA FRIBURGO - LIGA** e o **MUNICÍPIO**.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCLUST. N.º 1210
LIV. 26 1031 22

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS Livro N.º 106 Friburgo

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Nova Friburgo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ DE OLARIA
Maria Sinesia Galdino
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL**

URGENTE

Nova Friburgo, 21 de junho de 2022

Memorando PGM.REE nº 90/22

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 251/222 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14957/22)

ATENÇÃO AO PRAZO 05/07/2022

De ordem da Senhor Procurador Geral, a fim de contribuir com o atendimento dos Requerimentos de Informações da Câmara Municipal de Nova Friburgo, dentro do prazo legal, remetemos o referido memorando de requisição, para atentar a este setor (REE) para que sejam encaminhados os documentos correspondentes ou as pertinentes informações referentes ao Requerimento de Informações 251/22 – Itens 3) e 4), conforme despacho de fls. 09 da Controladoria Geral.

Cumpramos informar que o referido Processo Administrativo nº 14957/22 foi encaminhado para a Controladoria Geral para que fossem respondidos os Itens 1) e 2) que servem de norte para os demais questionamentos (3 e 4) que precisam ser respondidos pelas diversas secretarias envolvidas.


Anna Paula Ferraz

Respostas aos Expedientes Externos
Matrícula 62.047



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



Nova Friburgo, 08 de junho de 2022.

Ofício nº 081/SEC/2022

Assunto: Requerimento de Informações

A/C Procuradoria Geral
Setor de Respostas e Expedientes Externos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador **WELLINGTON MOREIRA** e conforme aprovação na Sessão Ordinária do dia 07 de junho do corrente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência cópia do **Requerimento de Informações nº 251/2022**, de autoria da Vereadora Priscilla Pitta.

Na certeza do pronto atendimento, com fulcro no artigo 110, XIV da Lei Orgânica Municipal, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Gilvan Marchon
Secretário de Expediente
Matrícula nº 1497

Ao Excelentíssimo Senhor
JOHNNY MAYCON
DD. Prefeito Municipal de
NOVA FRIBURGO - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 251/2022

AUTOR: Vereadora Priscilla Pitta

OBJETO: Com Executivo Municipal, requerendo informações sobre as licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Vereadora
Priscilla Pitta

Nova Friburgo, 01 de Junho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ
Wellington Moreira

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 44/2022.

Considerando que a Câmara de Vereadores tem como uma das suas funções precípua fiscalizar os atos do Poder Executivo nos termos do Art. 2º do seu regimento interno;

Considerando que as licitações públicas são as ferramentas através das quais a Administração Pública pode contratar serviços e realizar compras públicas de empresas privadas, respeitando os princípios constitucionais básicos da isonomia, moralidade, legalidade e igualdade dentre outros;

Considerando que as regras ditadas tanto pela Lei 8666/93 como pela nova lei de Licitações e Contratos sob o nº 14133/2021, é a realização de licitações para qualquer compra ou serviço a ser contratado pela Administração Pública, salvo, as exceções pautadas em lei.

REQUEIRO, após observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Executivo Municipal.

1) Que sejam informadas **todas as despesas públicas realizadas no exercício financeiro de 2021 e no primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022, tendo como forma de contratação direta, ou seja, dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, relacionando o número do processo, objeto e o valor da contratação;**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Vereadora
Priscilla Pitta

Processo nº 14987
Data 08/06/22
07 6

Nova Friburgo, 01 de Junho de 2022.

- 2) Para os casos de dispensa de licitação, que seja informado, para cada dispensa o número do processo licitatório correspondente;
- 3) Que a Administração Pública informe de forma pormenorizada o motivo pelo qual foi realizada a dispensa de licitação em desprestígio ao processo licitatório para a contratação de serviços e compra de material para atender a municipalidade;
- 4) Que sejam enviadas as cópias de todos os contratos tendo forma de contratação a dispensa de licitação e inexigibilidade.

Espero a aprovação do Plenário desta honrosa Casa de leis.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 01 de Junho de 2022.

Priscilla Pitta

Vereadora



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

REMESSA **000133948**

Local (Setor) **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

Data e Hora **08/06/2022 17:26:11**

Enviado Por **ANNA PAULA FERRAZ DE OLIVEIRA**

Setor de Origem **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

De ordem do Procurador Geral, remetemos os autos do presente ao apoio da Controladoria Geral, para que seja recebido no sistema de protocolo e posteriormente encaminhado ao setor responsável para apresentação dos esclarecimentos necessários à elaboração da resposta do presente Ofício, juntando os documentos correspondentes ou as pertinentes informações.

Caso não seja possível colher todas as informações nesta Secretaria, peço a gentileza de encaminhar diretamente para setor responsável por se tratar de Requerimento de Informações.

Cumprе ressaltar que o Senhor Prefeito Jhonny Maycon Cordeiro Ribeiro, juntamente com o Procurador Geral do Município esclarecem que a resposta deverá ser apresentada à Procuradoria Geral dentro do prazo designado.

Despacho Atento ao prazo.

Após, volte-me.

É meu parecer em 08 de junho de 2022.

EM TRAMITAÇÃO

PROTÓCOLO(S)

Processo	Requerente	Assunto
Processo, REQUERIMENTO. Nº 014957/2022 - termo	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	OFICIO - .

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROTOCOLO DA CONTROLADORIA GERAL**

NOVA FRIBURGO, ____ / ____ / _____

PROTOCOLO DA CONTROLADORIA GERAL

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

Data de Emissão: 13/06/22 13:00
Máquina: PMNFDSKWCTG01

Data	Órgão	Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vlr Emp Líquido
13/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0006892/2018	Dispensa	Reclassificação de despesa - Reconhecimento de Dívida - referente a prestação de serviços na área de internação psiquiátrica no atendimento aos pacientes do SUS, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2021, conforme justificativas às fls. 2115/2116 e 2312/2313. Notas Fiscais nº 34 às fls. 2197 e nº 35 às fls. 2258, conforme processo nº6892/18	473.939,68
20/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0004996/2022	Dispensa	Ajuste de contas - referente despesa com locação do imóvel situado na avenida Comte Bittencourt, 142 - centro, para instalação e funcionamento do CAPS II, relativo ao período de Janeiro e Fevereiro de 2022, conforme justificativa às fls. 15/16. Recibos às fls. 08 a 13, conforme processo nº4996/22.	11.298,58
20/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0032238/2021	Dispensa	Complemento ao empenho nº 83/22 - referente despesa com energia elétrica do Programa de Saúde Mental, pelo período de Janeiro-Dezembro/2022, conforme autorização de fls. 03, conforme processo nº32238/21.	3.200,00
20/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0032238/2021	Dispensa	Complemento ao empenho nº 84/22 - referente despesa com energia elétrica do Programa de Vigilância em Saúde, pelo período de Janeiro-Dezembro/2022, conforme autorização de fls. 03, conforme processo nº32238/21.	200,00
20/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0032238/2021	Dispensa	Complemento ao empenho nº 86/22 - referente despesa com energia elétrica do CERESTI, pelo período de Janeiro-Dezembro/2022, conforme autorização de fls. 03, conforme processo nº32238/21.	6.000,00
27/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0023316/2021	Dispensa	Reconhecimento de dívida - referente a locação de imóvel situado a rua Eugênia de Almeida Maia, 110 - área F2-Conselheiro Paulino, para instalação da equipe de Estratégia de Saúde da Família do Conjunto Habitacional Terra Nova, referente ao período de agosto/21, conforme justificativa de fls. 42/43 e item 5 às fls. 53, conforme processo nº23316/21.	1.400,00
27/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0005822/2022	Dispensa	Reconhecimento de Dívida - referente despsa com locação de imóvel situado à avenida Julio Antônio Thurler, 431 - Olaria, para instalação do CAPS II, relativo às competências de Novembro e Dezembro de 2021, conforme recibos de fls. 11/12 e justificativa às fls. 14/15, conforme processo nº5822/22.	8.400,00
21/01/2022	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0001140/2022	Dispensa	EMPENHO REFERENTE ÀS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 03 DO PROCESSO Nº 1140/2022	30.000,00
31/01/2022	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0023694/2021	Dispensa	EMPENHO PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO GRÁFICA DE CARTÕES DE ESTACIONAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DAS VAGAS DE DEFICIENTES E IDOSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 83 DO PROCESSO Nº 23694/2021	640,00
03/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0001449/2021	Dispensa	EMPENHO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO/2022, PARA PAGAMENTO RELATIVO AO ALUGUEL, EM FAVOR DO SR. MARCIUS BEYRUTH SCHWRTZ, CPF: 705.744.727-20, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITUADO À AV. JULIO ANTONIO THURLER 430 - OLARIA, NOVA FRIBURGO - RJ; PARA FUNCIONAMENTO DP CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO CAPUT DO ART. 24, INCISO X DA LEI 8666/93, CONFORME PROCESSO Nº1449/21.	60.000,00
03/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0019041/2021	Dispensa	EMPENHO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO / 2022, PARA PAGAMENTO RELATIVO AO ALUGUEL EM FAVOR DE MARCELO DA SILVA PORTO CONFECÇÕES - ME, CNPJ 00.129.915/0001-00, IMÓVEL SITUADO À RUA CARLOS MAGNO DO VALE Nº 28 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMBASAMENTO LEGAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME PROCESSO Nº19041/21.	42.000,00

ILHAS Nº 48 RUBRICA
 13/06/2022
 13:00

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão: 11/06/2021
Máquina: PMNFD

Data	Órgão	Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vir Emp Líquido
22/09/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0006892/2018	Inexigibilidade	AJUSTE DE CONTAS - REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS, RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE 2021, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1744 - VERSO E 1745-1746. NOTA FISCAL Nº 30 DE 2021, FL. 1767, CONFORME PROCESSO Nº 6892/2018, CONFORME NOVA SOLICITAÇÃO DE FLS. 1836 E 1837	249.659,35
04/10/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0006892/2018	Inexigibilidade	Ajuste de contas - referente a prestação de serviços na área de internação psiquiátrica no atendimento aos pacientes do SUS, relativo ao mês de Agosto/2021, conforme despacho de fls. 1828. Nota Fiscal nº 31 de 2021, fls. 1875, conforme processo nº6892/18.	259.272,02
26/10/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0006892/2018	Inexigibilidade	Ajuste de contas - referente a prestação de serviços na área de internação psiquiátrica no atendimento aos pacientes do SUS, relativo ao mês de setembro de 2021, conforme despacho de fls.1828.Nota fiscal nº 32 de 2021, fls. 1958, conforme processo nº6892/18.	255.640,03
07/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019653/2020	Inexigibilidade	Complemento de empenho nº 061/2021 - referente despesa com pagamento das contas de água da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para cobrir as contas das competências de Novembro e Dezembro de 2021, conforme processo nº19653/20.	1.100,00
07/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019653/2020	Inexigibilidade	Complemento de empenho nº 62/2021 - referente despesa com pagamento das contas de água do Hospital Municipal Raul Sertão, para cobrir a s contas das competências de Novembro e Dezembro/2021, conforme processo nº19653/20.	70.000,00
07/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019653/2020	Inexigibilidade	Complemento de empenho nº 65/2021 - referente despesa com pagamento das contas de água do Fundo Municipal de Saúde, para cobrir as contas das competências de Novembro e Dezembro/2021, conforme processo nº19653/20.	150,00
07/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019653/2020	Inexigibilidade	Complemento de empenho nº 66/2021 - referente despesa com pagamento das contas de água da Subsecretaria de Atenção Básica, para cobrir a s contas das competências de Novembro e Dezembro/2021, conforme processo nº19653/20.	8.100,00
07/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019653/2020	Inexigibilidade	Reclassificação de despesa - referente despesa com pagamento das contas de água da Subsecretaria de Atenção Básica, relativa a conta de competência de Outubro/2021, conforme processo nº19653/20.	1.750,84
07/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019653/2020	Inexigibilidade	Complemento de empenho nº 67/2021 - referente despesa com pagamento das contas de água do Programa Estratégia Saúde da Família, para cobrir a s contas das competências de Novembro e Dezembro/2021, conforme processo nº19653/20.	2.800,00
14/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0006892/2018	Inexigibilidade	Ajuste de contas - referente a prestação de serviços na área de internação psiquiátrica no atendimento aos pacientes do SUS, relativo ao mês de Outubro de 2021, conforme justificativa de fls. 2115/2116.Nota Fiscal nº 33 de 2021, fls. 2061, conforme processo nº6892/18.	253.565,47
04/01/2021	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0025297/2016	Inexigibilidade	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMOMU NA FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS DIARIAMENTE NOS SEMÁFOROS DA CIDADE, CONFORME PROCESSO Nº 25297/16.	98.733,60
26/02/2021	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0001746/2020	Inexigibilidade	Contratação de serviços para atender as demandas da SMOMU na fiscalização das infrações cometidas diariamente nos semáforos da cidade, conforme processo nº1746/20.	606.838,40
19/07/2021	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0001746/2020	Inexigibilidade	Contratação de serviços para atender as demandas da SMOMU na fiscalização das infrações cometidas diariamente nos semáforos da cidade - renovação do contrato nº 065/2020, pelo período de 12 meses, sendo 05 meses no exercício de 2021 e 07 meses no exercício de 2022.	479.231,20
04/01/2021	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0017914/2016	Inexigibilidade	Empenho para o exercício de 2021 para pagamento de aluguel de impressora, referente aos meses de Janeiro - Agosto/21., CONFORME PROCESSO Nº17914/2016.	11.318,00

IMPRESSÃO Nº 31
11/06/2021
1495



DESPACHO

Data:	14 de junho de 2022
De:	CONTROLADORIA GERAL
Para:	Procuradoria – Respostas a expedientes externos
Processo nº	14957/2022
Assunto:	Resposta ao requerimento de informações nº 44/2022 - CMNF

Prezada Vereadora

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, ante o Requerimento da Vossa Excelência, vereadora Priscilla Pitta, e após percuente análise pedido, trazer as seguintes informações:

Em relação aos itens 1 e 2. do presente feito, a Controladoria-Geral do Município apresenta em anexo as despesas públicas realizadas no exercício de 2021 e no 1º quadrimestre de 2022, a qual contém o nome das Secretarias gestoras, bem como o número dos referidos processos e sua modalidade de licitação, além do histórico, na qual se refere ao objeto da referida contratação.

Quanto aos itens restantes: 3 e 4, cabe a cada órgão gestor dos contratos informar o que está sendo demandado, não competindo esta especializada dispor sobre as informações solicitadas no requerimento em epígrafe, uma vez que são as Secretarias gestoras que possuem o condão de explicitar os motivos atinentes às suas contratações.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,

Kelle Barros Carvalho
Kelle Barros Carvalho de Freitas

Contadora - CRC-RJ 104866/0-9

Controladora Geral

Matr.: 115.143

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

Data de Emissão: 13/06/2022
Máquina: PMNFDSKWC1

Data	Órgão	Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vlr Emp Líquido
17/03/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0003277/2022	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO - REFERENTE A DESPESA DE CUSTEIO COM AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO ADINF - ASSOCIAÇÃO DOS DISBÉTICOS DE NOVA FRIBURGO DE NOVA FRIBURGO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME LM Nº4855/2021 ÀS FLS. 04/09 E PLANO DE TRABALHO ÀS FLS. 10/14, CONFORME PROCESSO Nº3277/2022.	70.000,00
01/04/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0032232/2021	Inexigibilidade	Complemento do empenho nº 40/2022 - referente a despesa com pagamento das contas de água dos Programas de Vigilância em Saúde, pelo período de Janeiro - Dezembro/2022, conforme processo nº32232/21.	7.100,00
03/01/2022	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0001746/2020	Inexigibilidade	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOMU NA FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS DIARIAMENTE NOS SEMÁFOROS DA CIDADE. A RENOVAÇÃO FOI REALIZADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM O VALOR DE R\$ 1.269.432,00. ESTA NAD SERÁ PARA OS 7 (SETE) MESES RESTANTES. EMBASAMENTO LEGAL: ART. 25 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 12350/2020, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 320 DO PROCESSO Nº 1746/2020	700.000,00
24/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000217/2022	Inexigibilidade	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO A INSTITUIÇÃO: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 4.855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 16 DO PROCESSO Nº 217/2022	250.000,00
24/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000221/2022	Inexigibilidade	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO A INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA - APAC, EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 4.855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 13 DO PROCESSO Nº 221/2022	100.000,00
24/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000214/2022	Inexigibilidade	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO A INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 4.855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 13 DO PROCESSO Nº 214/2022	350.000,00
24/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000215/2022	Inexigibilidade	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO A INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE PAIS E AMIGOS DO EDUCANDO - AFAPE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 4.855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 13 DO PROCESSO Nº 215/2022	200.000,00
24/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000220/2022	Inexigibilidade	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO A INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 4.855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 09 DO PROCESSO Nº 220/2022	360.000,00
24/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000219/2022	Inexigibilidade	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO A INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 4.855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 13 DO PROCESSO Nº 219/2022	100.000,00
24/01/2022	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000218/2022	Inexigibilidade	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO A INSTITUIÇÃO: ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF RIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 4.855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 15 DO PROCESSO Nº 218/	100.000,00

RECEBIMOS
 13/06/2022
 ALFA
 JUL
 11

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão: 11/01/2021
Máquina: PMNI

Data	Órgão	Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	
17/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0017656/2017	Dispensa	AJUSTE DE CONTAS - REFERENTE A ESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO A ALAMEDA MARQUÊS DE MARICÁ Nº 137, LT 02, QD 01 - PARQUE SÃO CLEMENTE, NOVA FRIBURGO/RJ, PARA INSTALAÇÃO DA CAPS I, CONFORME ACORDO JUDICIAL (AUTOS Nº 0006616-45.2018.8.19.0037), REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2021. RECIBOS ÀS FLS. 304 E 317, CONFORME PROCESSO Nº17656/17.	
17/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0017656/2017	Dispensa	AJUSTE DE CONTAS - REFERENTE A ESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO A ALAMEDA MARQUÊS DE MARICÁ Nº 137, LT 02, QD 01 - PARQUE SÃO CLEMENTE, NOVA FRIBURGO/RJ, PARA INSTALAÇÃO DA CAPS I, CONFORME ACORDO JUDICIAL (AUTOS Nº 0006616-45.2018.8.19.0037), REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2021. RECIBOS ÀS FLS. 307 E 315, CONFORME PROCESSO Nº17656/17.	
22/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0030091/2021	Dispensa	Aquisição de fixadores externos para atender a demanda dos pacientes internados no Hospital Municipal Raul Sertão conforme requisição nº 286/2021 de fls. 101 e justificativa de fls. 102/103, conforme processo nº30091/21	14.000,00
22/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0022594/2021	Dispensa	Ajuste de contas - referente a locação de imóvel situado à rua Espírito Santo, 11 - Bela Vista-Olaria, para instalação da Estratégia de Saúde da Família, relativo aos meses de janeiro a agosto de 2021, justificativa às fls. 09. Conforme processo 22594/21	19.215,00
22/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0016656/2021	Dispensa	Ajuste de contas - referente a aquisição de surfactante pulmonar para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro pelo período de 60 dias, até a finalização do processo licitatório 6831/2020, justificativa de fls. 36/38. Nota Fiscal nº 645645 às fls. 22. Conforme processo 16656/21	14.167,00
23/12/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019839/2015	Dispensa	Espólio - referente locação de imóvel para funcionamento do CAPS AD, relativo ao período de outubro, novembro e 17 dias de dezembro/2021, conforme despacho de fls. 454 - processo judicial nº 0000271-50.2018.8.19.0009. Conforme processo 19839/15	9.754,00
04/01/2021	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0000721/2021	Dispensa	EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE A DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME PROCESSO Nº721/21.	1.500,00
08/02/2021	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0000721/2021	Dispensa	EMPENHO PARA COBRIR AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/21, CONFORME PROCESSO Nº721/21.	28.500,00
06/07/2021	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0005858/2021	Dispensa	EMPENHO PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE VISTORIA, RELATIVOS AO ANO DE 202, PARA TURISMO E FRETAMENTO, TRANSPORTE COLETIVO, SONORIZAÇÃO, TRANSPORTE DE TÁXI, IDENTIFICAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE APLICATIVOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 184 DO PROCESSO Nº 5858/2021	4.019,10
19/08/2021	31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0000721/2021	Dispensa	EMPENHO REFERENTE ÀS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - COMPLEMENTAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 9 DO PROCESSO Nº 721/2021	30.000,00
28/06/2021	35 - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA	0006630/2021	Dispensa	EMPENHO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE NAD ÀS FLS. 77 DP PROCESSO Nº 6630/2021.	14.300,00
04/01/2021	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0002914/2018	Dispensa	EMPENHO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO/2021, PARA PAGAMENTO RELATIVO AO ALUGUEL, EM FAVOR DO SR. JUVENAL NESTOR CONDACK, CPF: 036.709.537-87, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITUADO À AV. ANTÔNIO MARIO DE AZEVEDO 13.156 - CAMPO DO COELHO, NOVA FRIBURGO - RJ; PARA FUNCIONAMENTO DP CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO CAPUT DO ART. 24, INCISO X DA LEI 8666/93, CONFORME PROCESSO Nº2914/18.	18.960,00
04/01/2021	36 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0030582/2018	Dispensa	EMPENHO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL EM FAVOR DE CLUBE DE XADREZ, PARA O CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 202, DO PROCESSO 30582/2018.	12.000,00

COPIA Nº 14
 RUBRICA
 11/01/2021



Processo administrativo nº: 14957/2022

Origem: Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

Para: Câmara Municipal de Nova Friburgo

Referência: Requerimento de informações nº 081/2022

Em resposta às solicitações encaminhadas pela Ilustre Câmara Municipal, através do requerimento de informações em referência, vem esta Secretaria informar e expor o que se segue:

1. Em resposta ao questionamento "3" da ilustre vereadora cabe elucidar o seguinte:
Processo nº1140/2022-721/2021: Os processos de dispensa de licitação tratam de custos de energia elétrica, o que justifica a modalidade em que o contrato fora feito, uma vez que está previsto no art. 24, XXII, da Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), e em se tratando de serviço prestado através de exclusividade da concessionária.
Processo nº23694/2021: O processo em questão visou a aquisição de cartões de estacionamento, de idosos e deficientes físicos. Dado isso, o processo em questão foi aberto seguindo os trâmites legais, com base no Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, uma vez que o valor total não ultrapassou o limite previsto para dispensa de licitação, considerando ser mais célere e poder, dessa forma, atender à população de maneira eficiente.
Processo nº25297/2016: O processo em questão é referente a prestação de serviços telefônicos com a empresa OI, fora feito em modalidade de inexibilidade de licitação uma vez que a empresa à época era a única que se qualificou para fornecer tal serviço.
Processo nº1746/2020: O processo em questão visou a contratação de empresa especializada para execução de serviços de captação de imagens através de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre, cumpre ressaltar que tal empresa é detentora da Patente nº PI 0102542-2, de forma que demonstra-se a exclusividade da empresa contratada na prestação de tal serviço de suma importância para a segurança do trânsito Municipal, se enquadrando, assim, na hipótese do artigo 25, I, da Lei 8.666/93.
Processo nº5858/2021: O processo em questão visou a aquisição de adesivos de vistoria para atender as necessidades da secretaria, assim, considerando a necessidade, bem como que a aquisição visada cumpria todos os requisitos legais para dispensa pelo valor, assim foi feito, com foco na celeridade e melhor prestação do serviço à população.

2. Segue documentação que atende ao requisitado, conforme Artigo 62 e seguintes da Lei 8.666/93

Não havendo algo mais ser acrescentado, por ora, **encaminho** o presente renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Nova Friburgo, 29 de junho de 2022

Renato de Souza Silva

Secretário Interino de Ordem e Mobilidade Urbana
Portaria nº: 967



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
20.095.168/0001-35
NOTA DE EMPENHO Nº 0000018/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000001
Processo : 0005858/2021
Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
Data : 06/07/2021
Valor : 4.039,10

Órgão : 31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade : 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 13 - DIRET. ARRECADADOS

Favorecido : 15082 - ART PEPE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME
Bairro : CENTRO
Endereço : R DANTE LAGINESTRA
Telefone Fixo :

CNPJ/CPF : 20.082.979/0001-00
Cidade : NOVA FRIBURGO
UF : RIO DE JANEIRO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE VISTORIA, RELATIVOS AO ANO DE 202, PARA TURISMO E FRETAMENTO, TRANSPORTE COLETIVO, SONORIZAÇÃO, TRANSPORTE DE TÁXI, IDENTIFICAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE APLICATIVOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 184 DO PROCESSO Nº 5858/2021

Subelemento: 33903050000 - MATERIAL GRÁFICO

Saldo Anterior	98.000,00	Despesa Empenhada	4.039,10	Saldo Disponível	93.960,90
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(quatro mil trinta e nove reais e dez centavos)

Reserva : 19/2021 **Data : 23/06/2021**

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

L A N Ç A M E N T O S !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.039,10	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.039,10
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	4.039,10	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	4.039,10
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	4.039,10	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.039,10
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	4.039,10	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.039,10

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 06 de julho de 2021

 DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



Processo: 2592/2016

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças - Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações

Assunto: Prorrogação do Contrato n. 064/2018

Ao Ilmo. Sr. Dr. Procurador-Geral;

Os autos foram encaminhados para análise da possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato n. 064/2018, pelo prazo de 08 (oito) meses, firmado com a empresa Oi S/A “em recuperação judicial”, sucessora por incorporação da Telemar Norte Leste S/A “em recuperação judicial”, que tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Friburgo.

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento foi recepcionado por esta assessoria jurídica na presente data.

De acordo com a justificativa da Secretaria Municipal de Finanças apresentada às fls. 1813/1816 (volume IX), a prestação do serviço objeto “*é de caráter contínuo, indispensável ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal, uma vez que a interrupção do serviço de telefonia fixa tornará impossível a comunicação entre os setores [...], o qual abrange órgãos prioritários para a população, como, por exemplo, o único Hospital Municipal, [...] não admitindo solução de descontinuidade, visto que sua interrupção causará prejuízos irreparáveis, sob pena de colapsar o serviço público municipal e comprometer o interesse público*”.

Afirma, ainda, que o Contrato n. 064/2018 já foi renovado por três vezes, comportando mais esta renovação na forma da Lei n. 8.666/93.

Informa que recebeu informação da empresa Oi S/A de que não irá mais atuar na parte de telefonia devido à insustentabilidade dos serviços prestados e ao desequilíbrio de custos resultante para os serviços baseados na tecnologia de cobre, e que só poderão atender os contratos até o final do ano, motivo pelo qual está sendo realizada nova contratação, com novo termo de referência, por meio do processo administrativo n. 9233/2022, não tendo sido possível concluir o referido processo em tempo hábil, fazendo-se necessária a prorrogação do contrato vigente na forma do art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

Afirma que a empresa acusou o interesse em dar continuidade na prestação do serviço até 31/12/2022, bem como que, “*devidamente cientificada a contratada quanto à não incidência do reajuste em sentido estrito (recomposição monetária) sobre o valor originalmente contratado, a mesma renunciou, tendo sido a renúncia o próprio benefício da vantajosidade*”.

Verificou-se, no entanto, que às fls. 18/29 foi anexada a resposta da Oi S/A acerca da renovação contratual, expressando sua “*concordância com a renovação por meio de termo aditivo, nas condições contratuais atuais e o reajuste previsto, do contrato em referência, até 31/12/2022*”, havendo, portanto, divergência de informações. Q



Por fim, informa que a empresa contratada “é a única da Região I (Norte Leste) a oferecer o serviço de telefonia fixa via satélite com a conectividade Embratel, concessionária autorizada, razão pela qual deixamos de apresentar a pesquisa de mercado, haja vista ser a referida empresa a única e exclusiva na prestação do serviço em comento, e a prova da alegação reveste-se inclusive, pelo fato de que no Pregão n.º 013/2018, realizado por esta Prefeitura, a citada empresa foi a única a comparecer por ausência de concorrência no setor, pois só ela preencheu os requisitos do Edital”.

Pois bem.

Examinando os autos, verifica-se que o Contrato n. 064/18 foi celebrado em 09 de maio de 2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência até 09/05/2019 (fls. 639/642), tendo sido renovado por mais 12 (doze) meses, com vigência até 09/05/2020 (fls. 798/800), posteriormente renovado por igual período, com vigência até 09/05/2021 (fls. 1188/1190) e, por fim, renovado novamente por mais 12 (doze) meses, vigorando até 09/05/2022 (fls. 1580/1582), totalizando o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Ocorre que o procedimento foi recepcionado nesta Procuradoria tão somente em 11 de maio de 2022, razão pela qual não há possibilidade de renovar o instrumento contratual cuja vigência expirou em 09 de maio de 2022.

Embora as Notas de Empenho tenham sido emitidas com data de 09 de maio de 2022, verifica-se que as NAD's foram emitidas com data de 10 de maio de 2022, sendo certo que, de qualquer forma repita-se, o procedimento já foi encaminhado para análise jurídica fora de sua vigência.

Conforme ensinamento do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles, uma vez expirado o prazo do instrumento contratual não é possível a sua prorrogação, vejamos:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do contrato. O contrato extinto não se prorroga nem se renova, exigindo novo ajuste para a continuação das obras, serviços ou fornecimentos anteriormente contratados”. (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., Malheiros, pp. 216/217).

Por esta razão, opina-se no sentido de que, à consideração da extinção do contrato original pelo regular transcurso de seu prazo de vigência, o mesmo não poderá ser aditado a essa altura, não sendo hipótese de convalidação de atos jurídicos.

Assim, para que haja continuidade da prestação do serviço, tendo em vista a extinção de pleno direito da relação contratual primitiva, sugere-se que se entabule novo contrato administrativo, com as cautelas inerentes à licitação pública.

Neste ponto, verifica-se que a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações da Secretaria de Finanças afirmou que não apresentou a pesquisa de mercado, tendo em vista que



PROCESO Nº
DIA 17/05/22

Folhas Nº 1869 Rubrica 12

a empresa contratada é a única na prestação do serviço. Sendo esta a hipótese, poderá a Secretaria requisitante ventilar a possibilidade de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, opina-se pela remessa dos autos à Secretaria de Finanças para ciência do presente parecer e adoção das providências de sua competência a fim de dar continuidade à prestação dos serviços mediante nova contratação, diante da impossibilidade de renovação do instrumento contratual.

Ressalta-se que o exame desta Procuradoria Geral, órgão com atribuição de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 206, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal n. 4.637/18, restringe-se apenas à análise das questões jurídicas relacionadas à questão aventada, à medida em que a análise de questões ordem técnica, atribuições, competências e objetivos do grupo permanente de trabalho ou decisões inerentes à discricionariedade do administrador público, incumbe, exclusivamente, à área técnica e à Secretaria Requisitante, com fiscalização pelo órgão de controle interno, podendo a Autoridade Superior decidir de forma diversa.

É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, podendo ser acolhido ou rejeitado liminarmente.

Nova Friburgo, 11 de maio de 2022.

Layne de Andrade Alves
Assessora de Nível Superior II
Subprocuradoria de Processos Administrativos
Matr. 62.773

Vistos. De acordo.
13/05/22


João Paulo Figueiredo
PROCURADOR GERAL
MATR. - MATR: 63010



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
20.095.168/0001-35
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2022 - LIBERADA

85	70
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2022 Ficha : 0000001
 Data : 31/01/2022 Data Ref: 21/01/2022 Valor : **640,00**

Órgão : 31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade : 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 13 - DIRET. ARRECADADOS

Favorecido : ART PEPE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME CNPJ/CPF : 20.082.979/0001-00
 Bairro : CENTRO Cidade : NOVA FRIBURDGO
 Endereço : RUA DANTE LAGINESTRA UF : RIO DE JANEIRO

Histórico : EMPENHO PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO GRÁFICA DE CARTÕES DE ESTACIONAMENTO PARA
 REGULARIZAÇÃO DAS VAGAS DE DEFICIENTES E IDOSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 83 DO PROCESSO
 Nº 23694/2021

Saldo Anterior Ficha	10.000,00	Valor Pré Empenho	640,00	Saldo Disponível	9.360,00
-----------------------------	------------------	--------------------------	---------------	-------------------------	-----------------

(seiscentos e quarenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0023694/2021

Modalidade : Dispensa

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	640,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	640,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	640,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	640,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 31 de janeiro de 2022


 MAURICIO SANCHES SILVA
 GERENTE DE ORÇAMENTO
 MAT. 100.457



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA FR
RIO DE JANEIRO
20.095.168/0001-35
NOTA DE EMPENHO Nº 000010/2022

86	ulw
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 23694	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
 Ficha : 0000001
 Processo : 0023694/2021
 Despesa: Normal

Tipo: Ordinário
 Data : 31/01/2022
 Valor : 640,00

Órgão : 31 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade : 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 13 - DIRET. ARRECADADOS

Favorecido : 15082 - ART PEPE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME CNPJ/CPF : 20.082.979/0001-00
 Bairro : CENTRO Cidade : NOVA FRIBURGO
 Endereço : RUA DANTE LAGINEIRA UF : RIO DE JANEIRO
 Telefone Fixo: Celular: PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO GRÁFICA DE CARTÕES DE ESTACIONAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DAS VAGAS DE DEFICIENTES E IDOSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 83 DO PROCESSO Nº 23694/2021

Subelemento: 33903050000 - MATERIAL GRÁFICO

Saldo Anterior	10.000,00	Despesa Empenhada	640,00	Saldo Disponível	9.360,00
----------------	-----------	-------------------	--------	------------------	----------

(seiscentos e quarenta reais)

Reserva : 10/2022 Data : 31/01/2022

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	640,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	640,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	640,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	640,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	640,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	640,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	640,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	640,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 31 de janeiro de 2022



 DENISE SILVEIRA E SOUZA
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 MAT 03413



CONTRATO Nº 65/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF
DIA: 24 / 07 / 2020
EDIÇÃO: 260 PÁG: 4

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **ELETROSINAL TECNOLOGIA - EIRELI EPP**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens através de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ELETROSINAL TECNOLOGIA - EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 03.420.234/0001-86, sediada na Av. Carlos Correia Borges, n. 678, Sala A, Zona 05, Maringá, Paraná, CEP 87060-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Pérsio Walter Bortolotto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 1.190.395, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 424.501.019-34, com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no **processo administrativo n. 1746/20**, contratação por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao termo de referência (fls. 49/61) e à proposta da **CONTRATADA** (fls.25/41), sendo regida esta contratação pela Lei n. 8666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga à **prestação de serviços de captação de imagens através de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre**, conforme especificações, condições e quantidades constantes no termo de referência (fls.49/61), proposta da empresa (fls.25/41) e planilha de composição de custo (fls. 188/190), que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no termo de referência (fls.49/61), proposta da empresa (fls.25/41) e planilha de composição de custo (fls. 188/190), que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, além das demais informações constantes no processo administrativo n.1746/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço global contratado é de **RS 1.269.432,00 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana em 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação prevista na cláusula primeira, e desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Segundo. O pagamento só será liquidado após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,5% ao mês, calculado *pro rata d* entre o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses, com início em 22 de julho de 2020 e término em 22 de julho de 2021**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas neste contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 001.26.782.0044.1107, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 013, através da Nota de Empenho n. 013/20, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, emitida em 13 de julho de 2020 (fls.201), conforme NAD de fls.198.

Parágrafo Único- O dispêndio da presente contratação ocorrerá de acordo com a planilha de composição de custo e cronograma acostados às fls.188/190, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando vinculado à proposta da contratada (fls.25/41) e ao termo de referência (fls. 49/61).

Parágrafo único. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor global contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do presente instrumento, com validade para todo o período contratual, mediante as seguintes opções: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A garantia, inclusive na modalidade de seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA e para pagamento dos valores das multas moratórias multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo CONTRATADO, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente instrumento, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição e verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

Parágrafo Quarto. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

Parágrafo Quinto. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do presente instrumento ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio da presente contratação, a CONTRATADA ficará sujeita a uma ou mais penalidades, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa:

A- Advertência por escrito;

B- Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do serviço que não foi prestado ou prestado com atraso ou insatisfatoriamente causando atraso no andamento das atividades do CONTRATANTE, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprovar

C- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 8666/93, não exonera a CONTRATADA de eventual ação por perdas e danos em seu ato ensejar.

Parágrafo Quarto. Além das multas que serão aplicadas a CONTRATADA, as irregularidades serão anotadas na sua ficha cadastral.

Parágrafo Quinto. As multas são independentes e aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.1746/20.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana e Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio dos Servidores Municipais formalmente designados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato, sendo eles:

Diego Louredo de Paula, Matr. 468.037 e Armando dos Santos Lopes Filho, Matr.200.0801.

Parágrafo Primeiro. E para executarem operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do instrumento contratual, conforme o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8666/93, ficam designados os seguintes Servidores Municipais:

Marcelo Amorim Monteiro, Matr. 200.0784 e Luiz Antônio Duarte, Matr.200.0321.

Parágrafo Segundo. São atividades inerentes à Comissão de Fiscalização do Contrato:

- A- Manter controle de prazo de vigência do instrumento contratual;
- B- Receber e conferir a Fatura/ Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA;
- C- Receber e providenciar solução, determinando junto à CONTRATADA o que julgar necessário à regularização de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais na execução dos serviços e na apresentação e conduta de seus funcionários, informados e não solucionados, encaminhando ao Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- D- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- E- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações, reajustes e repactuações;
- F- Executar mensalmente a atestação dos serviços realizados nas áreas relacionadas no Termo de Referência, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- G- Emitir aviso de término no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência do instrumento contratual;
- H- Responder a eventuais esclarecimentos técnicos;

- I- Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da CONTRATADA e seu substituto, assim como do (s) supervisor (es) responsável (is) pelos serviços;
- J- Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao instrumento contratual, incluindo eventuais irregularidades;
- K- Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou falhas no âmbito do objeto contratual, solicitando solução com prazo determinado, quando aplicável;
- L- Apresentar mensalmente, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- M- Executar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- N- Verificar a adequação dos servos prestados com relação à rotina de execução estabelecida;
- O- Aferir os resultados alcançados, em termos de conformidade dos prazos de execução e da qualidade demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações

12.1 - DO CONTRATANTE:

- 12.1.1. A publicação em extrato do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura, no Diário Oficial Municipal.
- 12.1.2. Exercer a fiscalização do serviço pelos servidores especialmente designados para acompanhamento dos serviços;
- 12.1.3. Proceder à emissão de nota de empenho, a verificação do material e do serviço entregue, bem como seus ajustes necessários e após a conclusão, finalização e execução do serviço e respectivas faturas, expedir o Atestado de Recebimento;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato;
- 12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com a solicitação;

12.2 - DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no presente instrumento, no Termo de Referência principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 12.2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



12.2.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

12.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial decorrente da contratação;

12.2.5. Arcar com todas as despesas operacionais correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto do presente instrumento;

12.2.6. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmo venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

12.2.7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado e por atos de seus empregados;

12.2.8. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria nos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADA, devendo esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato quando solicitada;

12.2.9. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana e do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

12.2.10. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE e da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana a órgãos de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, vem como sobre serviços ao seu cargo;

12.2.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

12.2.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail);

12.2.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma a que venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.2.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

12.2.15. Apresentar ao CONTRATANTE, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

12.2.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais de sua propriedade que apresentarem ou não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do CONTRATANTE e da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao CONTRATANTE e a Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana o valor do prejuízo acarretado;

12.2.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, em consequência de atos de má fé e/ou recusa em atender as solicitações do Órgão, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

12.2.18. Requerer a exclusão do CONTRATANTE, da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana e do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos trabalhistas contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.2.19. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

12.2.20. O CONTRATANTE, a Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana e o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana não aceitarão, sob pretexto algum a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, exceto por motivo de força maior alheios a capacidade da empresa;

12.2.21. É obrigação da CONTRATADA a instalação e manutenção, inclusive fornecimento de suprimentos e peças/equipamentos sobressalentes, de todos os componentes do sistema, prevendo-se funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas na captura do sistema 24H e do período com iluminação natural para a captura de eventos de infração de trânsito;

12.2.22. O gerenciamento das imagens e serviços correlatos;

12.2.22.1. As imagens registradas pelos equipamentos deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator, de modo a configurar-se um Auto de Infração de Trânsito (AIT), conforme estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções posteriores;

12.2.22.2. As imagens, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo seguro, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por Software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo;

12.2.22.3. O sistema de processamento de imagens deverá rejeitar quaisquer imagens e dados que não estejam no formato de criptografia proprietária, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens;

12.2.23. A CONTRATADA manterá o funcionamento da totalidade dos equipamentos especificados no Termo de Referência;

12.2.24. As imagens originais poderão tornar-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de marca, placa, consistências, e/ou outros critérios adotados pela Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana-SMOMU;

12.2.25. As imagens válidas, ou consistentes e referenciadas pelos agentes de trânsito designados serão utilizadas para elaboração da NAI-Notificação de Auto de Infração e NIP-Notificação de Imposição de Penalidade;

12.2.26. Fica vedada a reprodução das imagens fora do previsto no Termo de Referência, por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

12.2.27. Obriga-se a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações apresentadas no termo de referência (fls.49/91), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Cronograma

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA deve cumprir o cronograma no prazo de 36 (trinta e seis) meses conforme descrito abaixo e determinada(s) através de sua(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço;

a) Para Fornecer em até 12 meses da assinatura do contrato:

a.1) atualização de softwares e hardwares de captura, processamento e servidores para a utilização da tecnologia 4K

a.3.) instalar e manter na “Cidade Inteligente” central com imagens das câmeras panorâmicas traseiras e frontais on-line, mantendo gravação local de fácil abertura dos últimos 7 dias, atualmente com 30;

a.4.) substituição de todas as câmeras zoom de 5 MP para câmeras de 8MP (4K) câmeras estas de propriedade da CONTRATADA;

a.5.) Disponibilizar as imagens das câmeras panorâmica traseira e panorâmica frontal em monitor de no mínimo 55 polegadas na SMOMU- Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana da cidade de Nova Friburgo;

a.6.) Instalar 1 (um) terminal de consulta LPR com monitor de no mínimo 25 polegadas em local indicado pela SMOMU

b) Para Fornecer entre 12 e 24 meses após a data de assinatura do contrato:

b.1.) Mudança de até 2 pontos (locais indicados pela CONTRATANTE) incluindo todo o serviço de instalação de infra estrutura civil (corte de asfalto, instalação subterrânea de eletrodutos, lançamento subterrâneo e aéreo de cabos, fixação de colunas e realização de estruturas a base de concreto para fixação de gabinete etc). Mudança, manutenção e atualização dos equipamentos eletrônicos. As colunas e caixas de câmeras deveram permanecer nos pontos antigos e a CONTRATADA deverá fornecer novas colunas e caixas de câmeras para os 2 novos endereços a serem instalados;

b.2.) Instalação de até 3 pontos novos, sendo a CONTRATADA responsável por toda a instalação e obra cível, fornecimento dos equipamentos, colunas etc, operacionalização e manutenção dos mesmos. Estes pontos já devem operacionalizar com novos softwares e hardwares em todos os equipamentos para a realização de captura de imagens da câmera zoom na tecnologia de 8 MP (4K);

b.3.) Instalar 1 (um) terminal de consulta LPR com monitor de no mínimo 25 polegadas em local indicado pela SMOMU

c) Para Fornecer entre 24 e 36 meses após a data de assinatura do contrato:

c.1.) Mudança de 1 ponto (local indicados pela CONTRATANTE) incluindo todo o serviço de instalação de infraestrutura civil (corte de asfalto, instalação subterrânea de eletrodutos, lançamento subterrâneo e aéreo de cabos, fixação de colunas e realização de estruturas a base de concreto para fixação de gabinete etc). Mudança, manutenção e atualização dos equipamentos eletrônicos. As colunas e caixas de câmeras deverão permanecer nos pontos antigos e a CONTRATADA deverá fornecer novas colunas e caixas de câmeras, para o endereço a ser instalado;

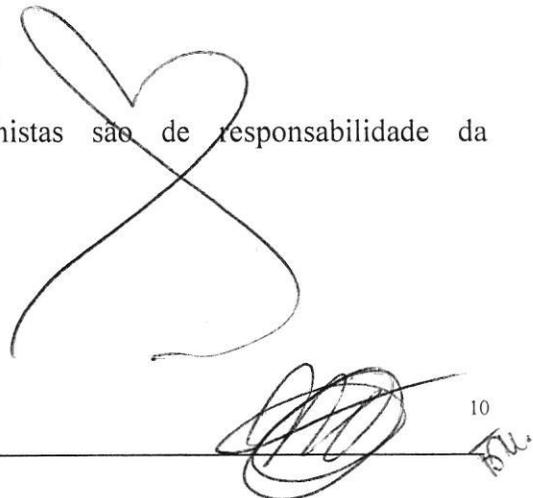
c.2.) Instalação de até 2 pontos novos, sendo a CONTRATADA responsável por toda a instalação e obra cível, fornecimento dos equipamentos, colunas etc, operacionalização e manutenção dos mesmos. Estes pontos já devem operacionalizar com novos softwares e hardwares em todos os equipamentos para a realização de captura de imagens da câmera zoom na tecnologia de 8 MP (4K);

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Reajuste

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.



Parágrafo Único. No caso de renovação do presente instrumento contratual, o valor será reajustado, observando-se os preceitos legais e o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Critérios de Aceitação do Objeto

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão recebidos após a verificação de conformidade e consequente aceitação, mediante Termo de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias.

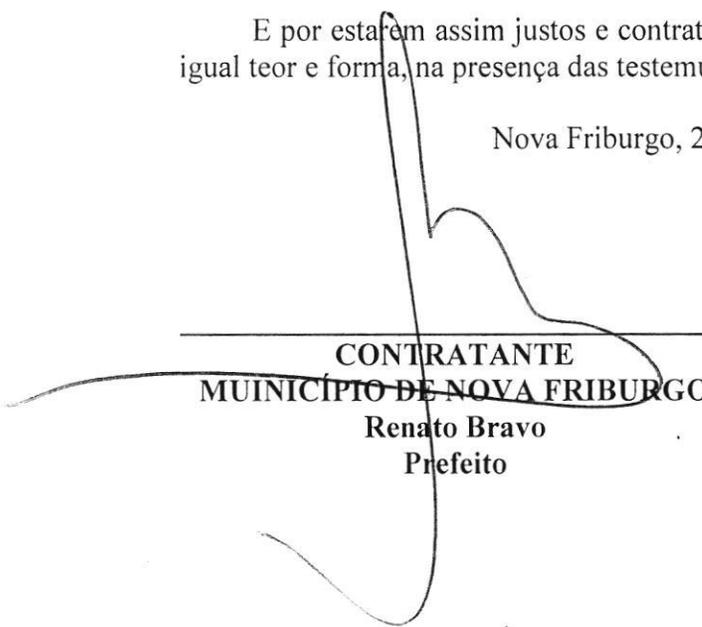
Parágrafo Segundo. O recebimento do objeto do presente instrumento contratual, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 22 (vinte e dois) de julho de 2020.



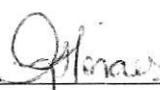
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

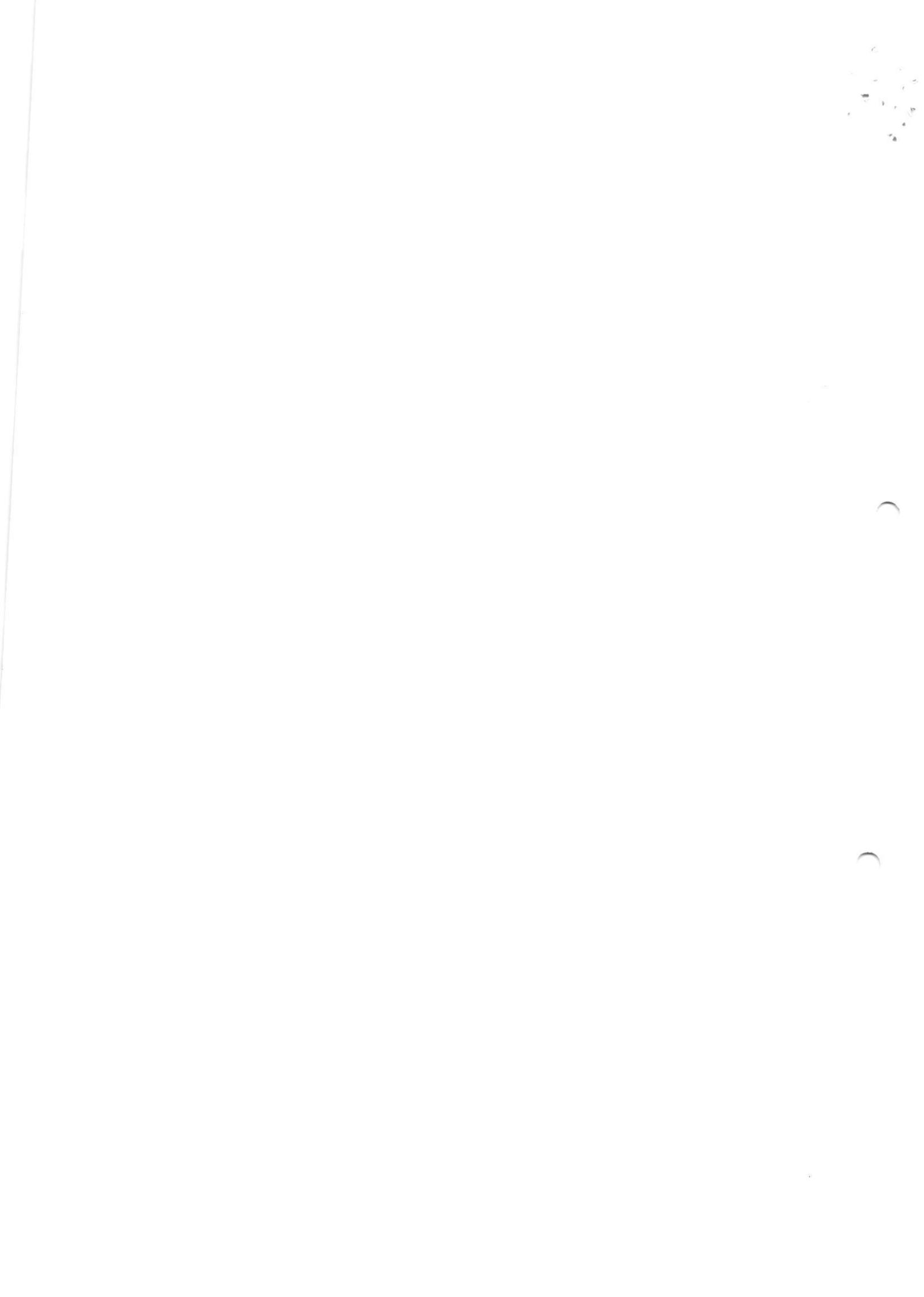


CONTRATADA
ELETROSINAL TECNOLOGIA - EIRELI EP
Pêrsio Walter Bortolotto
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

01)  FABIANO ROCHA
CPF: 994.544.596-00

02)  GILMAR
CPF: 080.703.487-53





MEMORANDO

Data:	27 de junho de 2022
Memo. n.º	273/2022
De:	Secretaria de Serviços Públicos
Para:	Respostas a Expedientes Externos
Assunto:	Resposta ao requerimento de informação n.º 44/2022

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente e, em resposta ao memorando PGM.REE n.º 83/2022, venho por meio deste apresentar as informações solicitadas no Requerimento de Informação de autoria da Exma. Sra. Vereadora Priscilla Pitta.

Informo que, após análise do relatório fornecido pela Controladoria Geral do Município esclareço que os Processos de n.º 924/2021, 1154/2021, 1153/2021, 131/2022, 130/2022 e 128/2022 são processos de pagamento de energia elétrica de iluminação pública ou prédios públicos, em favor da ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e da ENEL

Quanto aos processos n.º 1115/2021 e 943/2022 são relacionados a Subvenção a COMBINA – Companhia dos Bichos e da Natureza, conforme Lei Municipal de n.º 4.783/2020, publicada em Diário Oficial de 23/12/2020.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.


Marcelo da Silva Pereira

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Matricula n.º 100.530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

URGENTE

22106

Nova Friburgo, 21 de junho de 2022

Memorando PGM.REE nº 86/22

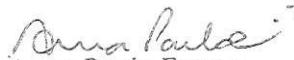
À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 251/222 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14957/22)

ATENTO AO PRAZO 05/07/2022

De ordem da Senhor Procurador Geral, a fim de contribuir com o atendimento dos Requerimentos de Informações da Câmara Municipal de Nova Friburgo, dentro do prazo legal, remetemos o referido memorando de requisição, para atentar a este setor (REE) para que sejam encaminhados os documentos correspondentes ou as pertinentes informações referentes ao Requerimento de Informações 251/22 – Itens 3) e 4), conforme despacho de fls. 09 da Controladoria Geral.

Cumpramos informar que o referido Processo Administrativo nº 14957/22 foi encaminhado para a Controladoria Geral para que fossem respondidos os Itens 1) e 2) que servem de norte para os demais questionamentos (3 e 4) que precisam ser respondidos pelas diversas secretarias envolvidas.


Anna Paula Ferraz

Respostas aos Expedientes Externos
Matrícula 62.047

*Decidi em 22/06
Simone*



CI / A.P.E / OBRAS nº 168/22

Nova Friburgo, 27 de junho de 2022

DA: Secretaria Municipal de Obras
PARA: Procuradoria-Geral do Município
(Respostas a Expedientes Externos)

Ilmo. Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de agente à frente da Secretaria Municipal de Obras, venho à presença de V. Sa., diante do tema constante no ofício nº 081/SEC/2022 da Câmara Municipal de Nova Friburgo responder acerca do tema contido no RI 251/2021 de autoria do Sra. Vereadora Priscilla Pitta.

Após manifestação da Douta Controladoria-Geral do Município informando acerca dos itens 01 e 02, houve remessa a este Órgão com a indicação de se manifestar sobre o processo 16293/2017 e 6174/2021, respectivamente, locação de imóvel para manutenção da Administração de São Geraldo e aquisição de peças de reposição do misturador de asfalto a frio.

Importante aclarar que a inexigibilidade se diferencia da dispensa de licitação. Posto que, enquanto a dispensa remete a uma faculdade do administrador em licitar, a inexigibilidade remete a impossibilidade de licitar.

O citado requerimento solicita 04 (quatro) itens, dos quais os dois últimos cabem à Secretaria de Obras esclarecer:

3) Que a Administração Pública informe de forma pormenorizada o motivo pelo qual foi realizada a dispensa de licitação em desprestígio ao processo licitatório para a contratação de serviços e compra de material para atender a municipalidade;

O item, ora transcrito, solicita apenas situações relacionadas à dispensa de licitação. Contudo, em uma análise mais abrangente e considerando o encaminhamento da Controladoria-Geral, a Secretaria Municipal de Obras vem informar, também, acerca da inexigibilidade de licitação contida nos processos 6174/21.



Processo administrativo 6174/2021

Trata-se de aquisição de peças de reposição do misturador de asfalto a frio – CONSMAQ para atender as necessidades da Usina de Asfalto a Frio, cujo fundamento legal é o artigo 25, inciso I da lei 8666/93.

Tais peças têm por objetivo manter a Usina em pleno funcionamento, posto que têm um desgaste acentuado devido ao atrito com os insumos (agregados) na mistura para a fabricação do asfalto.

Oportuno esclarecer que a escolha da empresa – PROMÁQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - se deu por ser **EXCLUSIVA** no Estado do Rio de Janeiro para confecção e comercialização das peças do misturador de asfalto a frio – CONSMAQ. Assim, torna-se inviável executar competição.

Segue, em anexo, atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato das Industrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.

Processo administrativo 16293/2017

Trata-se de processo para locação de imóvel iniciado pela Secretaria de Municipal de Serviços Públicos que, a partir de 2021, possui a ser vinculado a esta Pasta.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ordenadora da despesa à época, justificou a pretendida locação, copia em anexo:

“considerando a grande necessidade de termos um ponto de apoio administrativo e operacional da Prefeitura no bairro de São Geraldo e adjacências, devido a grande demanda de serviços a serem realizados naquela região ...”. Ressaltou, ainda, que o imóvel “está de acordo com as necessidades pretendidas, inclusive tendo rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais, além de estrutura física que comporte a necessidade de atender pessoas e alocar servidores e materiais”.

Por derradeiro, a Pasta de origem informou que o imóvel serviria para outras demandas de serviços de responsabilidade da Prefeitura.

Assim, diante do exposto, a locação do imóvel se deu por dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da lei 8666/99.

Importante mencionar que o contrato vigorou por 30 meses e, durante a tramitação dos autos para a renovação do instrumento contratual, o citado contrato expirou. Assim,



com fito de continuar a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras entendeu por realizar contrato e continuar utilizando o espaço, sendo a nova ordenadora de despesa.

Quanto a justificativa da Secretaria de Obras, cópias em anexo, resta justificada a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, X da 8666/93, uma vez que:

“De se considerar a quantidade de servidores destacados para atuarem no respectivo bairro, que é um dos mais populosos de nosso Município, os quais, em sua maioria, são residentes da própria localidade, além da quantidade de ferramentas, materiais, maquinários veículos, etc, utilizados no respectivo bairro e adjacências pelo que se faz essencial a manutenção de uma unidade de apoio administrativo e operacional na localidade, dado seu elevado volume de demandas, de modo a oportunizar tenham as mesmas, pronto atendimento”.

Informa, ainda, que:

“o imóvel em tela atende as finalidades a que se destina, precípuas da administração pública, destacando sua localização estratégica privilegiada, que atende toda a localidade, contando inclusive com rampas que atribuem maior acessibilidade aos contribuintes e próprios servidores, portas de aço, que conferem maior segurança aos equipamentos e materiais lá guardados, espaço interno para guarda de pequenos veículos e pátio lateral, que apesar de não pertencer ao imóvel, serve de local de parada de maquinário pesado (retroescavadeira)”.

Oportuno mencionar que o imóvel atende, não só a Secretaria de Obras, como também a Secretaria de Serviços Públicos, a Defesa Civil e, até mesmo, a Secretaria de Finanças.

4) Que sejam enviados as cópias de todos os contratos tendo forma de contratação a dispensa de licitação e inexigibilidade.

Conforme solicitado, segue em anexo cópias dos contratos referentes ao processo 16293/2017. Quanto ao processo 6174/2021, há permissivo legal dispensando o instrumento contratual, artigo 62, §4º da 8666/93, pois trata-se de material de consumo com entrega imediata.

Atenciosamente,


Bernardo Coelho Verly
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº 62.009

Processo: 6174/2021

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

DO OBJETO

Aquisição de peças para reposição do **MISTURADOR DE ASFALTO À FRIO – CONSMAQ** para atender as necessidades da Usina de Asfalto à Frio (PMF).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO

Essas peças têm como objetivo manter a **USINA** em pleno funcionamento, tendo como principal função a fabricação de asfalto à frio, visando agilizar a recuperação dos logradouros do Município. Tais peças têm um desgaste acentuado devido ao atrito com os agregados na mistura para fabricação do **ASFALTO PRÉ MISTURADO À FRIO**.

DA ESCOLHA DA EMPRESA

Quanto à escolha da empresa, informamos que a empresa **PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** é **EXCLUSIVA** no Estado do Rio de Janeiro que confecciona e comercializa as peças do **MISTURADOR DE ASFALTO À FRIO – CONSMAQ**.

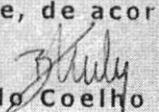
DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Estimamos essa quantidade de peças para o período de 08(oito) meses, com base nas informações do nosso corpo técnico através dos serviços realizados nos anos anteriores.

Nova Friburgo/RJ, 16 de março de 2021.


Jefferson Pires Aragão
Subsecretário Municipal de Obras
Matrícula 62.039

Ciente, de acordo:


Bernardo Coelho Verly
Secretário Municipal de Obras
Matrícula 62.009



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA



Nova Friburgo, 28 de agosto de 2017.

Da: Secretaria de Serviços Públicos

Para: Procuradoria Geral

PROCESSO Nº	16293/17
DATA:	28 / 08 / 17
FOLHAS Nº	43 RUBRICA

Prezado Procurador,

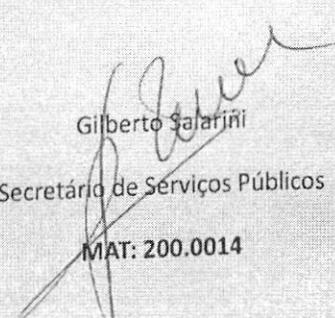
Cumprimentando-o cordialmente, considerando a necessidade de termos um ponto de apoio administrativo e operacional da Prefeitura no bairro de São Geraldo e adjacências, devido a grande demanda de serviços a serem realizados naquela região, vimos, portanto justificar a necessidade, conforme requerido às fls. 42.

Importante ressaltar que o imóvel pretendido, inclusive avaliado pela comissão permanente de avaliação (fls. 10 a 40), está de acordo com as necessidades pretendidas, principalmente no que diz respeito a ser um local de fácil acesso para população, inclusive tendo rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais, além de estrutura física que comporte a necessidade de atender pessoas e alocar servidores e materiais.

Finalizando, informamos que o referido imóvel servirá ainda para outras demandas de serviços sob responsabilidade da Prefeitura, tais como: impressão de carnês de IPTU, acompanhamento de processos administrativos, local de apoio da Secretaria de Defesa Civil e demais serviços a serem demandados pela comunidade.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,


Gilberto Salarini
Secretário de Serviços Públicos
MAT: 200.0014



PROCESSO 16293
DATA 20/1/18
FOLHA 52 RUBRICA 8

CONTRATO N. 12/18

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e **LUIZ GONZAGA RODRIGUES**, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação de ponto de apoio administrativo e operacional da Prefeitura no Bairro de São Geraldo, na forma abaixo:

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **LUIZ GONZAGA RODRIGUES**, brasileiro, autônomo, portador de C.I. n. 04.809.875-0 – IFP/RJ, inscrito no C.P.F/M.F. sob o n.655.801.257-04, residente e domiciliado à Rua Feliciano Benedito da Costa, n. 594 – São Geraldo, nesta cidade, denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o constante no **processo administrativo n.16293/17**, conforme autorização de fls.54 verso, firmam o presente contrato de locação, o qual será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel situado à Rua Dr. Feliciano Benedito da Costa, n.594, Área A-6, São Geraldo, nesta cidade, para fins de instalação de ponto de apoio administrativo e operacional da Prefeitura no Bairro de São Geraldo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para a instalação de ponto de apoio administrativo e operacional da Prefeitura no Bairro de São Geraldo, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuência expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o presente instrumento ser rescindido sem que aos locadores assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do **LOCATÁRIO** pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo ressarcimento de todos os danos causados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO** considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral



CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.293
DATA 30 1 18
CONTE 59

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do locador;
- não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento o locador;
- encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;
- manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do locatário as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;
- facultar ao locador a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESAPROPRIAÇÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a **começar em 30 de janeiro de 2018, e terminará no dia 30 de julho de 2020**, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das Leis de regência.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de **R\$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais)**, conforme autoriza requisição de serviço de fls.52, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de **R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)**, com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria de Serviços Públicos) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato para pagamento do exercício vigente (fevereiro a dezembro de 2018), no valor de **R\$ 23.870,00 (vinte e três mil e oitocentos e**



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PPCC nº 16293
30 1 12
Tomada nº 001/2018

setenta reais) correrão no presente exercício por conta do Programa de Trabalho n.001.04.122.0001.2002, Código de Despesa n.3.3.90.36, Fonte 0001, através da Nota de Empenho n.319/18, emitida em 30 de janeiro de 2018 (fls.56).

Parágrafo Segundo: O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o **IGPM-FGV** ou, no caso de ausência deste, pelo **IGP-FGV**, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo **IPC-RJ-FGV** ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniência de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

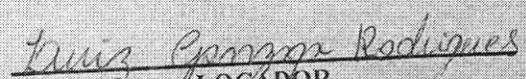
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Friburgo, 30 de janeiro de 2018.



LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito



LOCADOR
Luiz Gonzaga Rodrigues

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF: _____
02) _____ CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Obras

Processo nº.: 16293/2017

Requerente: Secretaria de Serviços Públicos

Assunto: Locação de Imóvel para Administração de São Geraldo

Processo	16.293/17
Data	____/____/____
Folha	202 Fubrica y.

Ilma. Procuradora Geral,

Trata o presente procedimento de locação de imóvel para manutenção da Administração de São Geraldo, inaugurado à época pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que ordenava a respectiva despesa, a qual, conforme se depreende dos autos, não tem mais interesse em contribuir com a manutenção do espaço e, por consectário, honrar com os pagamentos da avença locatícia, o que tivemos conhecimento a contar do recebimento do expediente originário daquela Secretaria, datado de 04 de março de 2021.

Destaque-se, inicialmente, que a administração pública municipal permanece utilizando o imóvel em tela, cujos aluguéis não são pagos desde janeiro deste ano.

Como sabido, em conformidade com a organização administrativa implementada a partir da edição da Lei Complementar nº. 79/2013, algumas Administrações de Bairros restaram vinculadas a esta Secretaria de Obras, que dispõe em seu quadro de cargos comissionados os denominados "Diretores Regionais", dentre eles, o Diretor Regional I do Bairro de São Geraldo.

De se considerar a quantidade de servidores destacados para atuarem no respectivo bairro, que é um dos mais populosos de nosso Município, os quais, em sua maioria, são residentes da própria localidade, além da quantidade de ferramentas, materiais, maquinário, veículos, etc, utilizados no respectivo bairro e adjacências, pelo que se faz essencial a manutenção de uma unidade de apoio administrativo e operacional na localidade, dado seu elevado volume de demandas, de modo a oportunizar tenham as mesmas, pronto atendimento.

O imóvel em tela atende as finalidades a que se destina, precípuas da administração pública, destacando sua localização estratégica privilegiada, que atende toda a localidade, contando inclusive com rampas que atribuem maior acessibilidade aos contribuintes e próprios servidores, portas de aço, que conferem maior segurança aos equipamentos e materiais lá guardados, espaço interno para guarda de pequenos veículos e pátio lateral, que apesar de não pertencer ao imóvel, serve de local de parada de maquinário pesado (retroescavadeira).

No mais, mister se faz esclarecer que a unidade destacada do bairro atende não só esta Secretaria de Obras, mas também a própria Secretaria de Serviços Públicos, a Defesa Civil, como ponto de apoio da localidade, e até mesmo a Secretaria de Finanças, para auxílio na orientação aos contribuintes e impressão de guias de pagamento de tributos.

Assim, é patente o interesse da administração pública, em especial desta Secretaria de Obras, na manutenção da locação em tela, entabulado entre o Município de Nova Friburgo e o Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues em 30 de janeiro de 2018, pelo que manifestamos nosso intuito em ordenar as despesas ao mesmo correlatas a partir de então.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Processo	16.293/17
Data	/ /
Folha	293
Fubrica	1

Secretaria Municipal de Obras

Há de se considerar que o Contrato nº. 012/2018, firmado em 30 de janeiro de 2018, vigorou pelo prazo de 30 (trinta) meses, até 30 de julho de 2020, passando a ser considerado por prazo indeterminado, na forma do parágrafo único do art. 56 da Lei do Inquilinato - L. 8245/1990, aplicada subsidiariamente e de forma temporária, até que nova contratualização seja entabulada pelo Poder Público Municipal. Vejamos:

Art. 56. Nos demais casos de locação não residencial, o contrato por prazo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se - á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

Informamos, por oportuno, que em que pese a orientação entabulada pela D. Procuradoria Geral quanto à manutenção do preço da avença locatícia que vigorou, aplicadas as devidas atualizações, esta Secretaria de Obras, com a devida vênica do estilo, primando pelo Princípio da Economicidade, adotará como valor da locação aquele encontrado na novel avaliação de fls. 213 e seguintes, no importe de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), o qual foi anuído pelo proprietário às fls. 261, em dezembro de 2020.

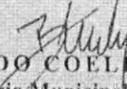
Nesse sentir, considerando a existência de recente avaliação do imóvel, bem como a necessidade de regularização dos pagamentos em atraso, haja vista que esta Secretaria de Obras não pode desocupar o respectivo imóvel, juntamos nesta oportunidade os recibos devidamente atestados e Nota de Autorização de Despesas para empenhamento e ulterior PAGAMENTO dos meses de **janeiro a maio**, bem como Nota de Autorização de Despesas para ulterior empenhamento da nova contratualização, a ser firmada a contar de **junho de 2021, até o final deste exercício de 2021, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8666/93.**

Esclarecemos, por fim, que o prazo acima delineado foi adotado como parâmetro uma vez que esta Secretaria pretende modificar o local do respectivo ponto de apoio, buscando inclusive maior economicidade, de modo que acreditamos lograr êxito em tal demanda até o final deste ano.

Encaminhe-se os autos à D. Procuradoria Geral, conforme solicitado no despacho de fls. 287/288, *in fine*, com ulterior remessa à Secretaria de Finanças para reserva orçamentária e empenhamento das despesas com vistas à regularização da avença locatícia, com a derradeira elaboração de novo contrato, pela D. Procuradoria Geral.

Atenciosamente,

Nova Friburgo/RJ, 01 de junho de 2021.


BERNARDO COELHO VERLY
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº. 62.009

CONTRATO N. 89/2021

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e **LUIZ GONZAGA RODRIGUES**, tendo por objeto a locação de imóvel para manutenção da Administração de São Geraldo, na forma abaixo:

Aos 01 de Julho do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado, **Luiz Gonzaga Rodrigues**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade n. 04.809.875-0 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 655.801.257-04, residente e domiciliado à Rua Feliciano Benedito da Costa, n. 594 – São Geraldo, nesta cidade, denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o constante no **processo administrativo n. 16293/17**, conforme autorização de fls. 320, firmam o presente contrato de locação, o qual será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel situado à Rua Dr. Feliciano Benedito da Costa, n. 594, Área A-6, São Geraldo, nesta cidade, para fins manutenção da Administração de São Geraldo.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para a **manutenção da Administração de São Geraldo**, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuência expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o presente instrumento ser rescindido sem que aos locadores assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do

LOCATÁRIO pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo ressarcimento de todos os danos causados.

PROCESSO Nº 16293

DATA 22/07/21

Folhas Nº 335 Rubrica 4

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO** considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

I - Não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do **LOCADOR**;

II - Não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento o **LOCADOR**;

III - Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;

IV - Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR** quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do **LOCATÁRIO** as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;

V - Facultar ao **LOCADOR** a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de cinco meses e 30 (trinta) dias, iniciando-se em **01 de Julho** e com término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das Leis de regência.

PROCESSO Nº 76293
DATA 22/07/21
FOLHAS Nº 336

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de **R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais)**, conforme autoriza requisição de serviço de fls.313, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de **R\$ 13.380,00 (treze mil trezentos e oitenta reais)**, com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria de Serviços Públicos) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato para pagamento do exercício vigente (julho a dezembro de 2021), no valor de **R\$ 13.380,00 (treze mil trezentos e oitenta reais)**, correrão no presente exercício por conta do **Programa de Trabalho n. 10.001.04.122.0001.2002, Código de Despesa n. 33.90.36, Fonte 01, através da Nota de Empenho n. 594/2021, emitida em 30 de junho de 2021 (fls.327).**

Parágrafo Segundo: O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o **IGPM-FGV** ou, no caso de ausência deste, pelo **IGP-FGV**, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo **IPC-RJ-FGV** ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniência de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

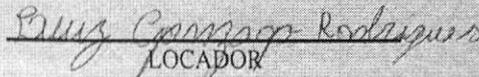
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Friburgo, 01 de Julho de 2021.



LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito



LOCADOR
Luiz Gonzaga Rodrigues

PROCESSO Nº 76293
DATA 22 / 07 / 21
"Cotas nº 337 Rubrica 7

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____
CPF: _____ CPF: _____



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N.º 16293/17
DIA 03/02/22

Folhas N.º 391 Rubrica 11

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 009/2022

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e **LUIZ GONZAGA RODRIGUES**, tendo por objeto a locação de imóvel para manutenção da Administração de São Geraldo, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado, **Luiz Gonzaga Rodrigues**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade n. 04.809.875-0 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 655.801.257-04, residente e domiciliado à Rua Feliciano Benedito da Costa, n. 594 – São Geraldo, nesta cidade, denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o constante no **processo administrativo n. 16.293/2017**, conforme justificativa de fls. 365/366, firmam o presente contrato de locação, o qual será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel situado à Rua Dr. Feliciano Benedito da Costa, n. 594, Área A-6, São Geraldo, nesta cidade, para fins manutenção da Administração de São Geraldo.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para a **manutenção da Administração de São Geraldo**, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuência expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmfnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 16293/17
DIA 23/02/22
Fólias N° 392 Rubrica AP

presente instrumento ser rescindido sem que o **LOCADOR** assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do **LOCATÁRIO** pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo ressarcimento de todos os danos causados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO** considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

I - Não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do **LOCADOR**;

II - Não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresse consentimento o **LOCADOR**;

III - Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;

IV - Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR** quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do **LOCATÁRIO** as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;

V - Facultar ao **LOCADOR** a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

2

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 16293/17
DIA 03/02/22
Folhas N° 393 Rubrica 11

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD) que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis meses), iniciando-se em **01 de Janeiro de 2022** e com término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das Leis de regência.

Parágrafo Primeiro: Este termo, embora assinado em 25 de janeiro de 2022, tem todos os seus efeitos e validade retroativos a 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de **RS 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais)**, conforme autoriza requisição de serviço de fls.370, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de **RS 80.280,00 (oitenta mil duzentos e oitenta reais)**, com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria de Serviços Públicos) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os recursos para a cobertura das despesas previstas no presente contrato, correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 10.001.04.122.0001.2002, Código de Despesa n. 33.90.36, Fonte 01, através da Nota de Empenho n. 73/2022 emitida em 03 de janeiro de 2022 (fls.388).

Parágrafo Segundo: Do valor total contratado somente foi empenhado a quantia de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que o restante da quantia será objeto de remanejamento orçamentário a ser providenciado pela Secretaria Gestora do contrato, qual seja, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme saldo de Nad às fls. 386, no montante de **RS 21.760,00 (vinte e um mil setecentos e sessenta reais)**, conforme informações prestadas pela Secretaria de Obras às fls.390.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-8100 - www.pmfri.gov.br



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 16293/17
Dt. 03/02/22
Folhas Nº 394

Parágrafo Terceiro: O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o IGPM-FGV ou, no caso de ausência deste, pelo IGP-FGV, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo IPC-RJ-FGV ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniência de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Friburgo, 25 de janeiro de 2022.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

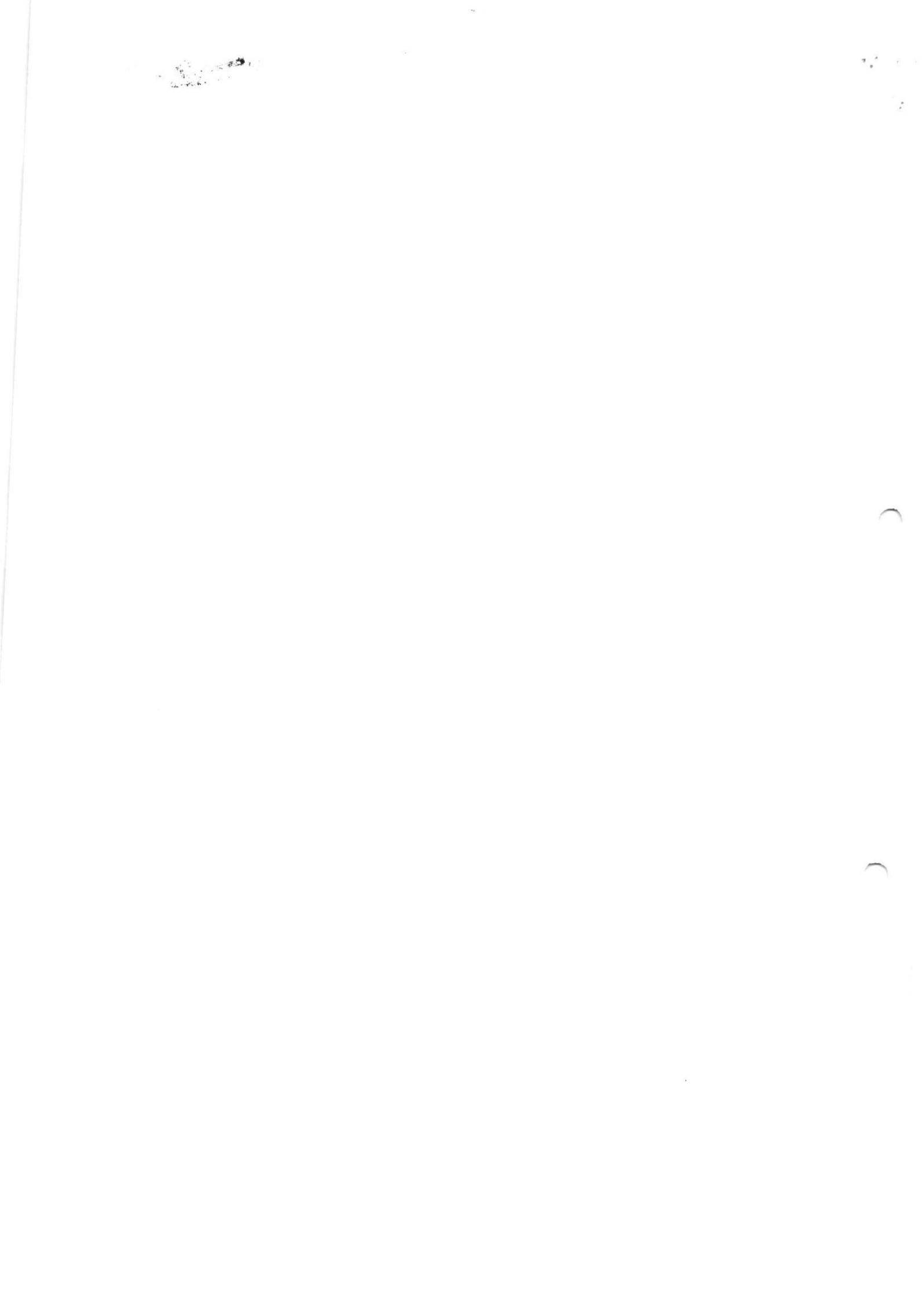
PROCURADOR
Luiz Gonzaga Rodrigues

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF:

02) _____
CPF:

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmf.friburgo.br





Memorando nº 310/2022 - Resposta ao Memo PGM.REE nº 78/22

Requerente: Câmara Municipal de Nova Friburgo

Objeto: Requerimento de Informações nº 251/2022 - Processo Administrativo nº 14957/22

1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 251/2022, de autoria da Vereadora Priscilla Pitta pelo fundamentos explanados em fls. 04/05.
2. Conforme solicitação da D. PGM, em anexo encaminho a resposta do que nos cabe.

Nova Friburgo, 04 de julho de 2022.



José Roberto Ruiz de Azevedo
Gabinete do Prefeito
Mat. nº 63080



Mayra Martins
Secretaria de Gabinete
PMNF-Matr.62.003

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

REQUISITANTE	OBJETO	MODALIDADE	TIPO	VALOR ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	APLICAÇÃO DA LEI	FONTE DE RECURSOS	CONTRATO
Secretaria de Gabinete do Prefeito	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A.3, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoa jurídica(E-CNPJ).	Dispensa de Licitação Processo nº 31117/21 Certificação Digital	Menor Preço por Item	R\$ 508,50	36 meses	Leis Federais , 8.666/93 art.24 inc.II	00 – Ordinários Não Vinculados	Compra com entrega imediata/total Art.62 § 4º
Secretaria de Gabinete do Prefeito	Prestação de serviços através de licença de usos, de ferramenta de Diário Oficial Eletrônico e Portal Oficial para a Prefeitura Municipal	Dispensa de Licitação Processo Nº 25957/2018 Diário Oficial Eletrônico		R\$ 10.800,00	12 meses	Lei 8.666/93 art.24 inc.II	00 – Ordinários Não Vinculados	Contrato Nº136/2019
Secretaria de Gabinete do Prefeito	Prestação pela ECT, de serviços e vendas de produtos , que atendam às necessidades da	Dispensa de Licitação Processo Nº 5206/2022 ECT		R\$ 50.000,00	60 meses	Lei 8.666/93 art.24 inc.VIII	00 – Ordinários Não Vinculados	Contrato Nº 025/17

	Contratante.	ANTIGO 19639/2016						
Secretaria de Gabinete do Prefeito	Locação do imóvel situado a Rua Júlio Ambrósio Palmerin, nº 283 loja 01 Lumiar, para instalação da Agência de Correios Comunitária.	Dispensa de Licitação Processo Nº 14106/2017 Agência de Correios Comunitária - Lumiar		R\$ 46.828,20	30 meses	Lei 8.666/93 art.24 inc.X	00 – Ordinários Não Vinculados	Contrato Nº089/2017
Secretaria de Gabinete do Prefeito	Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial de atos e demais matérias de interesse do Município.	Inexigibilidade Processo Nº 22258/2017 Imprensa Nacional		R\$ 9.912,00	12 meses	Lei 8.666/93 art.25 caput	00 – Ordinários Não Vinculados	Contrato Nº104/2017
Secretaria de Gabinete do Prefeito	Contratação da imprensa oficial do estado para prestação de serviços de publicação de matérias em caráter oficial no exercício de 2022	Inexigibilidade Processo nº 32666/2021		R\$ 13.860,00	12 meses	Lei 8.666 art.25 caput	00 – Ordinários Não Vinculados	Contrato nº 149/2021

Secretaria de Gabinete do Prefeito	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de expedientes da contratante no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro	Inexigibilidade Processo nº 18165/2020		R\$13.860,00	12 meses	Lei 8.666 art.25 caput	00 – Ordinários Não Vinculados	Contrato nº 113/2020
------------------------------------	---	---	--	--------------	----------	------------------------	--------------------------------	----------------------

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N. 089/17

Termo de Renovação ao Contrato de Locação que entre si firmam **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e o Sr. **CARLOS KLEIN DA COSTA**, tendo por objeto a **locação para instalação da Agência de Correios Comunitária no Distrito de Lumiar**, na forma abaixo:

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Renato Pinheiro Bravo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **CARLOS KLEIN DA COSTA**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade n. 08.509.347-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF n. 010.261.167-08, residente e domiciliado na Rua Júlio Ambrósio Palmerim, n. 220, Lumiar, neste Município, denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n. 8666/93 e na Lei Federal n. 8.245/91, tendo em vista as considerações e justificativas apresentadas no processo administrativo n. 14.106/17 (fls. 205 e fls. 208/210), celebrar o presente Termo de Renovação do Contrato n. 089/17, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Renovação do Contrato

Fica mediante autorização legal e justificativas constantes no **procedimento administrativo n. 14.106/17 (fls. 205 e fls. 208/210)** o Contrato n. 089/17 renovado por mais **30 (trinta) meses**.

Parágrafo único. O prazo deste termo de renovação será pelo período de **01 de setembro de 2020 a 01 de março de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de **R\$ 1.560,94 (mil quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme justificativa de fls. 208/211, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de **R\$ 46.828,20 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria de Gabinete do Prefeito) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente contrato para o presente exercício (setembro a dezembro de 2020), no valor de R\$ 6.243,76, correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho 002.24.721.0004.2130, Código de Despesa 339036, Fonte 00, através da Nota de Empenho n. 682/2020, emitida em 20 de agosto de 2020 (fls. 221).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

As demais cláusulas do contrato firmado em 11 de setembro de 2017 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente instrumento.

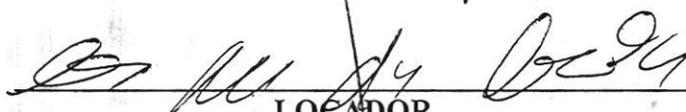
CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 27 de agosto de 2020.

LOCATÁRIO
Município de Nova Friburgo
Renato Bravo
Prefeito

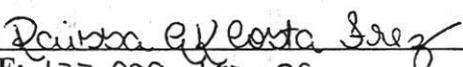


LOCADOR
Carlos Klein da Costa

TESTEMUNHAS:

01) 

CPF: 693.595.457-34

02) 

CPF: 377.009.287-39

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 089/17 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O SR. CARLOS KLEIN, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA NO DISTRITO DE LUMIAR.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, resolve modificar unilateralmente o **Contrato n.089/17, conforme justificativa apresentada às fls. 257 do processo administrativo n. 14.106/17** que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste anual do aluguel, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do referido contrato, no percentual de 10,95% do IPCA/RJ (fls.262).

CLÁUSULA SEGUNDA – ORDENAMENTO FINANCEIRO

Considerando o reajuste, o valor mensal do aluguel passará de R\$ 1.560,94 (um mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos para R\$ 1.731,89 (um mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 02.002.24.721.0004.2130, Código de Despesa n. 33.90.36, Fonte 00, do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 1.063/21, emitida em 25 de novembro de 2021 (fls.277).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

Nova Friburgo/RJ, 30 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
Prefeito

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N. 136/2019

Termo de Renovação ao Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA.ME**, tendo por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços, através de licença de uso, de ferramenta de Diário Oficial Eletrônico, Portal Oficial para a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA.ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.491.159/0001-35, sediada na Avenida João Paulino Vieira Filho, n. 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, CEP 87020-015, Maringá/PR neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(es), Sr. **Luciano Ferrari Francisco**, portador da C.I. n. 8.651.714-0, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF n. 039.968.309-71 ou Sr. **Fernando Sales Panont**, portador da C.I. n. 5.988.591-0, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF n. 028.588.739-41, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a justificativa apresentada às fls. 121/213 e documentos de fls. 214/220 e fls. 232/233 nos autos **do processo administrativo n. 25.957/2018**, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, resolvem, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, **celebrar o presente Termo de Renovação do Contrato n. 136/2019**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Renovação do Contrato

Fica mediante autorização legal e justificativas constantes no procedimento administrativo n. 25.957/2018 – fls. 121/213 e documentos de fls. 214/220 e fls. 232/233, o Contrato n. 136/2019 renovado por mais 12 (doze) meses, com prazo final em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor global do contrato ora renovado será de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente instrumento para o exercício vigente (2021), no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 002.04.131.0004.2131, Código de Despesa 339040, Fonte 00, através da Nota de Empenho n. 714/2021, emitida em 19 de agosto de 2021 (fls. 235).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

As demais cláusulas do contrato firmado em 30 de agosto de 2019 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo/RJ, 25 de agosto de 2021.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Assinado de forma
digital por L2F

L2F SISTEMAS

SISTEMAS WEB LTDA-ME

WEB LTDA-ME

CONTRATADA
L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
Luciano Ferrari Francisco ou Fernando Sales Panoff
Sócio(s) administrador(es)
2021.08.25
16:28:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/ CPF:

2. _____
Nome/CPF:

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N. 104/17, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, INCLUSIVE EM SUPLEMENTO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A IMPRENSA NACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Secretaria- Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, representada neste ato por sua Coordenadora de Relacionamento Externo, Sra. **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.432755 SSP/GO e do CPF n. 246.028.251-68, com domicílio profissional na sede do órgão, nomeada através da Portaria n. 985 de 24/11/2016 e Portaria n. 257 de 29/08/0018, da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de janeiro de 2020, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente o Quarto Termo Aditivo de Renovação ao Contrato, observando o que consta do processo n. 22.258/17, elaborado em conformidade com o disposto no caput, do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 de 21.6.93, alterações posteriores, e demais cominações legais, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a alteração das normas para a publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima do contrato originário.

A alteração das normas de publicação e pagamento, encontra guarida nos termos da Portaria IN/SG-PR n. 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU Seção 1, de 14 de janeiro de 2021, que revogou a Portaria n. 256, de 28 de agosto de 2018, republicada no DOU Seção 1, de 21 de setembro de 2018 e na Portaria IN/SG/PR n. 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU Seção 1, de 3 de outubro de 2018 e a Portaria n. 207, de 24 de outubro de 2019, publicada no DOU Seção 1, de 25 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.147/19, até 16 de novembro de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica assegurada ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir, antecipadamente, o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é estimado em **R\$ 9.912,00 (nove mil e novecentos e doze reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste termo aditivo correrá, no exercício de 2021 à conta da seguinte classificação:

- Atividade: 02.002.04.131.0004.2131
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Fonte: 00
- Nota de Empenho n.: 990/21
- Data: 12/11/21
- Valor Empenhado: R\$ 1.652,00
- Valor total/estimado: R\$ 9.912,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário e do Primeiro e Segundo Termo Aditivo, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Nova Friburgo/RJ, 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

MARLEI VITORINO DA SILVA Assinado de forma digital por
MARLEI VITORINO DA SILVA
Dados: 2021.11.16 16:29:32
-03'00'

CONTRATADA
IMPrensa NACIONAL
Marlei Vitorino da Silva
Coordenadora de Relacionamento Externo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PROCESSO N° 22258
DATA 20 11 21
Folhas n° 241 Rubrica 18



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Nº 9912410578

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO		
CNPJ/MF: 28.606.630/0001-23	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: AV ALBERTO BRAUNE, 225 - CENTRO		
Endereço: AV ALBERTO BRAUNE, 225 - CENTRO		
Cidade: NOVA FRIBURGO	UF: RJ	CEP: 28.613-001
Endereço Eletrônico: mayrasecgab@gmail.com	Telefone: (22) 2525-9152	
Representante Legal I: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO		
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL	RG: 200740538 - DICRJ	CPF:11020333758

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VAREZAS, 3077 – 15º ANDAR – CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-911
Endereço rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Eletrônico:	Telefone: (21) 2503-8377
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		
RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.635.697-07	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53117.010239/2022-61, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de

Preços.

Processo
Data
Folhas nº 89 Rubrica

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (SESSENTA) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- 13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:
- 13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.
- 13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- 13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.
- 13.9.2. Término do prazo para a reclamação.
- 13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Usuário Externo**, em 02/03/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2**, em 02/03/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Canlice da Cruz Ferreira, Técnico de Correios Jr - Atendimento e Vendas**, em 02/03/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com

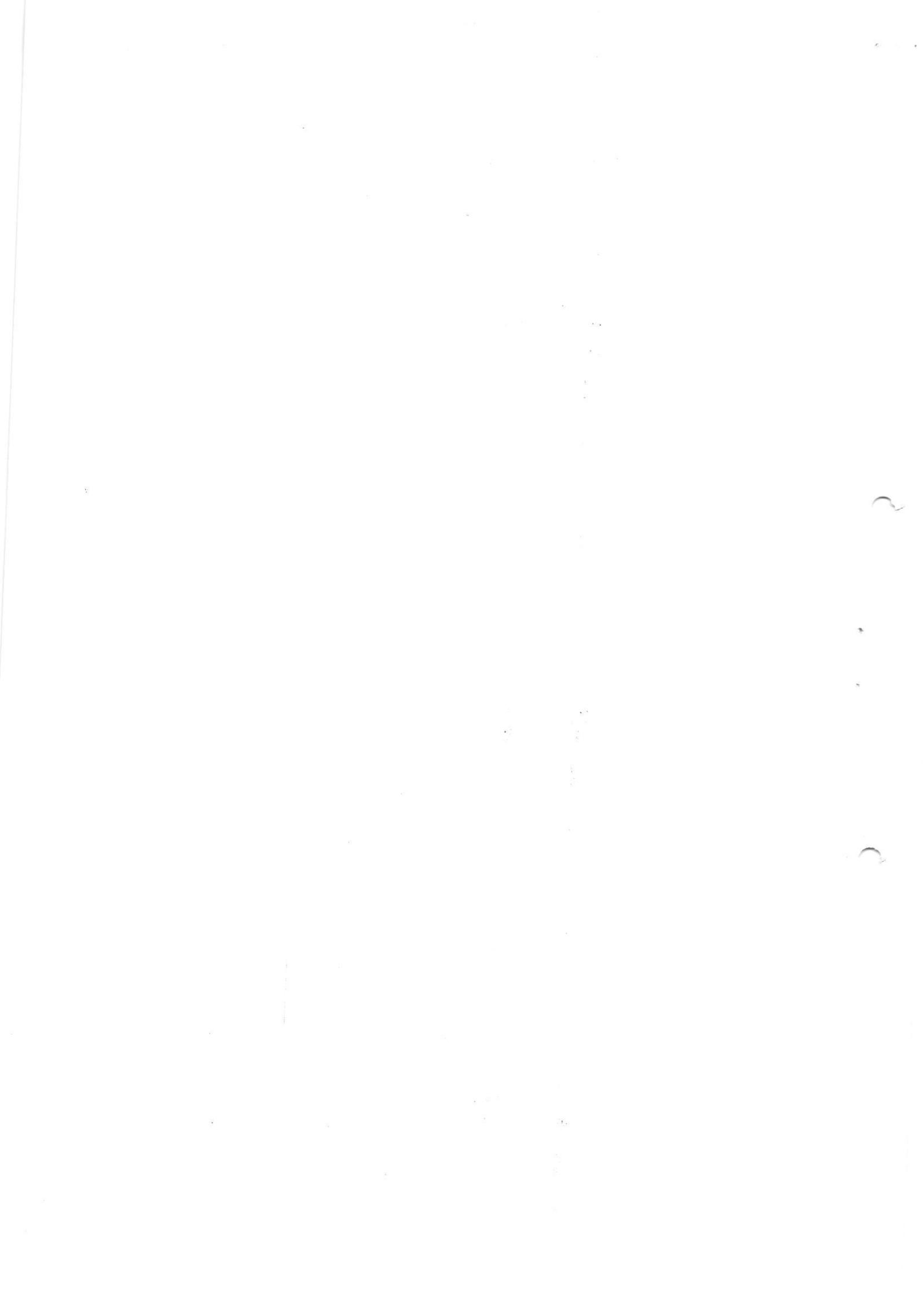


fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Processo 9204122
Data 11/11/19
Folhas nº 92 Rubrica 168



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29607524** e o código CRC **92B9F5C5**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

processo 181651
data 18/12/20
Folhas nº 42 Rubrica

CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.606.63/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Renato Pinheiro Bravo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F sob o n. 637.327.187-00 (domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**) e **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, sediada em Niterói na Rua Professor Heitor Carrilho, n.º 81, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.542.017/0001-90, doravante designada simplesmente **IOERJ**, neste ato, representada por seu **Diretor-Presidente FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS**, portador da cédula de identidade n.º 67617, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 883.878.107-97 e por seu **Diretor Administrativo ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade n.º 88496, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 014.678.217-80, daqui por diante denominada **IOERJ**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, o que consta do autos do processo administrativo nº 18165/2020, e Lei Federal nº 8.666/93, onde couber, bem como pela cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de publicação dos expedientes da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV, na forma da Proposta de Publicação N.º 130/2020, em estrita observância as cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATANTE** seja mais vantajosa para a

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Processo 181651
Data 18/12/20
Folhas nº 43 Rubrica

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:
 - e.1) Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - f) - conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
 - f.1) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
 - g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
 - g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação,
 - h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
 - i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
 - j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
 - k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.
 - l) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
 - m) manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- J) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
- j.1) Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
- j.2) As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
- k) devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006).
- l) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs.
- l.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.
- l.1.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.
- m) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.
- n) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade.
- o) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado, por demanda, de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor de até R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), unitário do centímetro por coluna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Programa de Trabalho n°. 0020413100042131;

Código de Despesa 339039, Fonte 00;

Nota de Empenho n° 906/2020, emitida em 07 de dezembro de 2020.

Processo 18/181651
Data 18/12/20
Folhas nº 45 Rubrica

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos, da proposta de publicação, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), pelo período fixado no presente instrumento, no valor de R\$1.155,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), pelo serviço efetivamente prestado efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente n° 212-7, agência 6898-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO - Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços. A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a **CONTRATADA** tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Processo 181651
Data 18/12/24
Folhas nº 46 Rubrica _____

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATANTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

Processo 1816
Data 18/12/
Folhas nº 47 Rubrica

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, 16 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Gonçalves, Diretor Administrativo**, em 17/12/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz do Lago Viegas, Diretor-Presidente**, em 17/12/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinheiro Bravo, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 11605216

Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>

Processo 18.165
Data 18/12/2
Folhas nº 48 Rubrica



32.666/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 06 / 01 / 2022

EDIÇÃO: 900 PÁG: 4

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Contrato N°149/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS
EXPEDIENTES DA CONTRATANTE
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA FRIBURGO E A IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, empresa pública, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança-SECCG, inscrita no CNPJ sob o n. 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, n. 81, Centro, Niterói, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua **Diretora-Presidente CRISTINA DA SILVA BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade n. 151019 expedida pelo OAB/RJ e inscrita no CPF sob o n. 099.602.337-23 e pelo **Diretor-Administrativo ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade n. 88496, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.678.217-80, RESOLVEM, com base no processo n. 32.666/2021, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com base no que dispõe o art.25, *caput* da Lei Federal n. 8.666/93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n. 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelo Decreto n. 3.149, de 28 de abril de 1980, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor unitário do centímetro/coluna previsto para este instrumento contratual é de R\$ 92,40.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato é estimado na sua totalidade em **R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais)** de acordo com a tabela vigente à época da publicação, para o período de 12 (doze) meses, na forma da proposta de publicação de n.654/21.

Item	01
Especificação	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades)
Quantidade	150
Preço Normal	R\$ 132,00
Preço com Desconto	R\$ 92,40
Valor Total	R\$ 13.860,00

Parágrafo Segundo: O valor previsto na tabela de preços vigente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro pode sofrer alterações mediante a concessão de descontos a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** em vigor.

Parágrafo Quarto: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços.

Parágrafo Quinto: A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo efetuado o pagamento, sucessiva e diretamente na conta corrente n. 272-001-9, agência 0072-8 – Banco do Brasil ou conta corrente n. 212-7, agência 6898-5 – Bradesco de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Despesa da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, sito à Avenida Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

Parágrafo Quarto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Quinto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês; calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 0, efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

0. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666 de 1993 (a critério do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante ou de eventual termo de Referência). A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, a as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
 0. remeter à CONTRATADA, nos termos da Portaria PR n. 001/06, de 17/01/2006, as matérias a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Eletrônico da Imprensa Oficial (e-dofs), até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.
 0. apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema E-dofs, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada
 0. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
 0. caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
 0. solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Edição Eletrônica da CONTRATADA, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
- 8.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
0. solicitar formalmente à CONTRATADA, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
 0. responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.

B-Constituem obrigações da CONTRATADA:

0. garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
0. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
0. disponibilizar acesso à Contratante no Sistema e-dofs para envio de publicações;
0. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

0. Responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável;
0. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
0. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providencias cabíveis.
0. responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável;
0. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
0. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
1. publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
 - 11.1. Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - 11.2. As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
12. receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs.
 - 12.1 No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.
 - 12.1.2. Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.
13. emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.
14. manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade.
15. responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

Parágrafo Único: A Portaria PR n. 001/06, de 17/01/2006 de que trata o subitem 5.1.4. do item 5.1 desta cláusula está disponível do sítio <http://www.ioerj.com.br>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício: Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 00, Programa de Trabalho: 002.04.131.0004.2131.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, da proposta de publicação e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Único: Nos casos em que a Contratante não realizar a publicação do extrato do instrumento contratual mencionado no item acima, dentro do prazo estipulado, a Contratada está autorizada a realizar a publicação ficando os encargos por conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

1

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Friburgo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Instrumento.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Johnny Maycon Prefeito CONTRATANTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRISTINA DA SILVA BATISTA

Diretora-Presidente da **CONTRATADA**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES

Diretor Administrativo da **CONTRATADA**

Niterói, 28 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Gonçalves, Diretor Administrativo**, em 29/12/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina da Silva Batista, Diretora-Presidente**, em 29/12/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 26811118 e o código CRC 48735A4D.

Referência: Processo nº SEI-150015/002867/2021

SEI nº 26811118

Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 19639
DATA 21 / 03 / 17
Folhas Nº 133 Rubrica B

CONTRATO Nº 025/17

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **ECT**, tendo por objeto a prestação de serviços e vendas de produto que atendam às necessidades do Município de Nova Friburgo.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 900J6021-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0002-94, sediada à Avenida Presidente Vargas, nº 3.077-23º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.210-900, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **Cleber Isaias Machado**, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 800.355.407-10 e portador de C.I. nº 067848192 expedida pelo IFP/RJ e pelo Gerente de Vendas no Varejo, Sr. **Wellen Monteiro de Carvalho**, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 059.506.737-94 e portador de C.I. nº 21.461.415-8 expedida pelo DETRAN/RJ, tendo em vista autorização de fl.128 e fl. 132 no **processo administrativo nº 19.639/16**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no Artigo 2º inciso VIII da Lei 8.666/93, que se acha vinculado a requisição de serviço de fls. 107, sendo regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCESSO N° 19639

DATA 21/03/17

Folhas n° 134 Rubrica 13

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**CONTRATANTE:**

9932430578

Denominação/Nome por extenso: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO		
CNPJ/MF: 28.606.630/0001-23	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO	Ramo de Atividade: ADM.PUB.EM GERAL	
Endereço: AV.ALBERTO BRAUNE,225 CENTRO		
Cidade: NOVA FRIBURGO	UF: RJ	CEP: 28613-001
Telefone: (22) 2525 9100/ 2525 9185	FAX:	
Endereço Eletrônico:publisecom@gmail.com		
Nome do Representante Legal: RENATO PINHEIRO BRAVO		
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL	RG: 90006021-1 (IFP/RJ)	CPF: 637.327.187-00
Nome do Representante Legal:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 23º ANDAR		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: (21) 2503-8257	FAX: (21) 2503-8124	
Endereço Eletrônico: rjgevar@correios.com.br		
Diretor Regional: CLEBER ISAIAS MACHADO		
RG: 067848192 (IFP/RJ)	CPF: 800.355.407-10	
Gerente de Vendas no Varejo: WELLEN MONTEIRO DE CARVALHO		
RG: 21.461.415-8 DETRAN/RJ	CPF: 059.506.737-94	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº _____, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Soraya
SORAYA CRISTINA C. B. GUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3 A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [HYPERLINK "http://www.correios.com.br"](http://www.correios.com.br) www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.


SORAYA CRISTINA G. B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

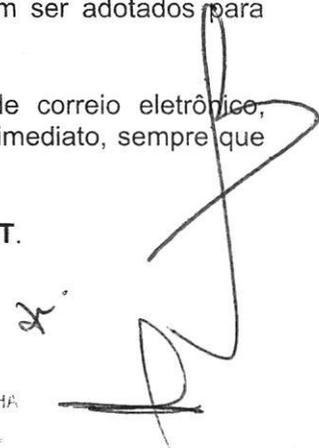
3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.


SORAYA CRISTINA G. B. GUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF

DATA 21 03 17
FOLHA Nº 127

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

2021/03
SORAYA CRISTINA B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

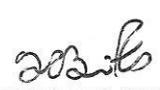
5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

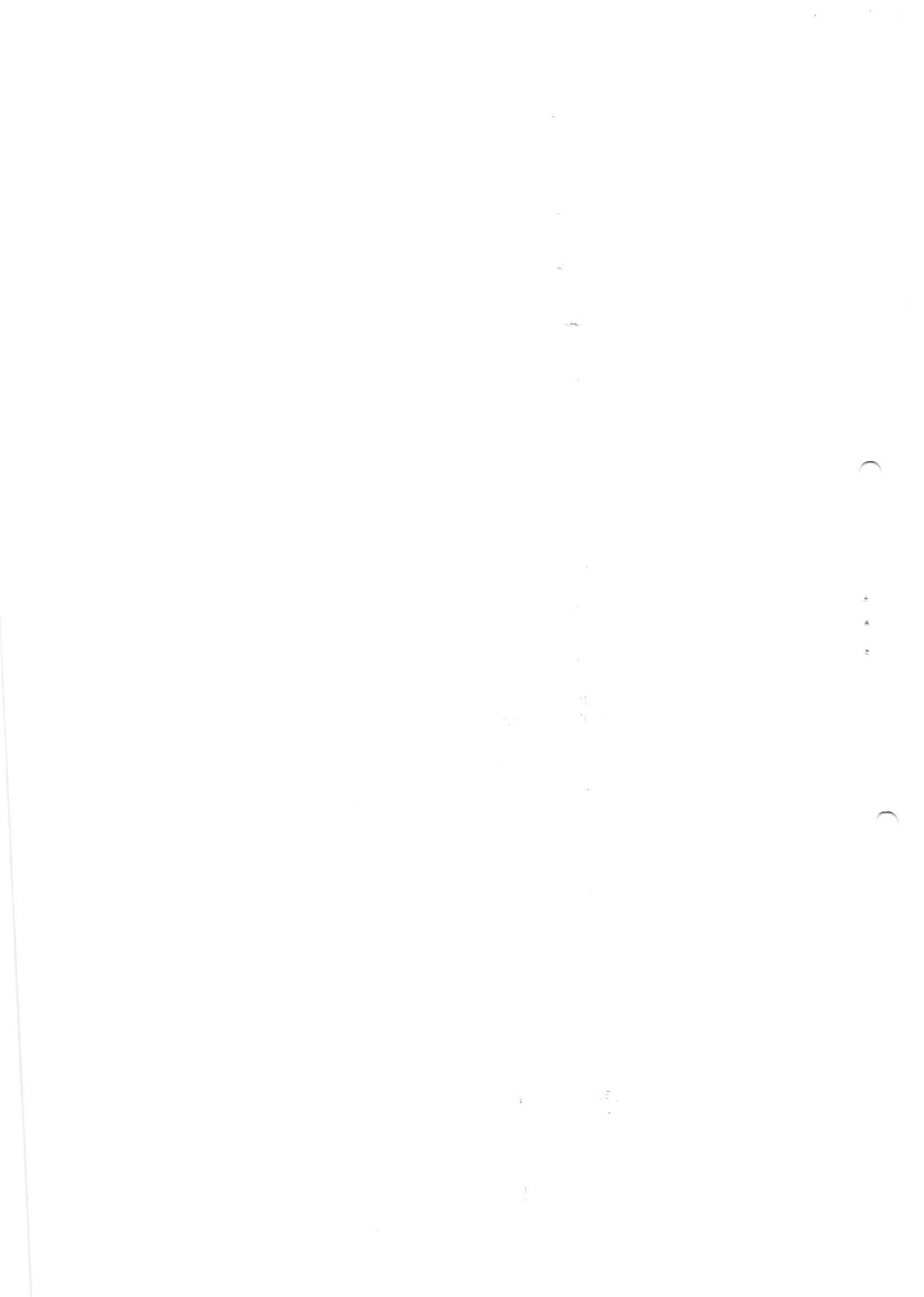
5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.


SORAYA CRISTINA C. B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF



6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à realização.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a

PROCESSO Nº 19639
DATA 21/03/17
FOLHA Nº 110 RUBRICA 8

anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

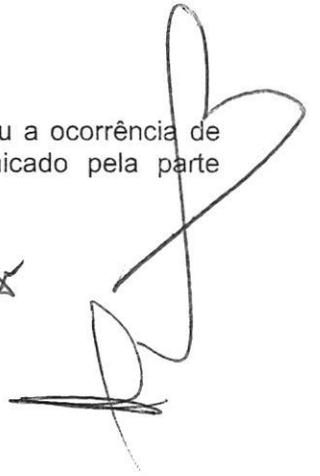
7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte


SORAYA CRISTINA C. B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF



prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitação;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 0004

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;


SORAYA CRISTINA C. B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF

PROCESSO Nº 19639
DATA 21 / 03 / 17
Folhas Nº 143 Rubrica B

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

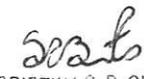
12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.


SORAYA CRISTINA G. B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF



15

16

17



18



19639
21/03 17
14618

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.


SORAYA CRISTINA C. B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matrícula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro de 21 de Março de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO MUNICIPAL

Pela **ECT**:

CLEBER ISAIAS MACHADO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ
WELLEN MONTEIRO DE CARVALHO
GERENTE DE VENDAS - EQUIPE REVEN 07
AREJO – DR/RJ

WELLINGTON BATISTA NOME
Gerente de Suporte a Vendas - GESUIN
CORDECOMVIENC - CORREIOS
Matricula 8.953.889-7
Wellen Monteiro de Carvalho
Gerente de Suporte a Vendas - EQUIPE REVEN 07
VIREV 07-07-07-07-105
Matricula 8.429.016-7

TESTEMUNHAS:

Rosimar Enzler Anuda
NOME: ROSIMAR ENZLER ANUDA
CPF: 020.513.437-80

Soraya Cristina C. Brito Cunha
NOME: SORAYA CRISTINA C. BRITO CUNHA
CPF: 469.079.552-53

NÚMERO 01

Soraya
SORAYA CRISTINA C. B. CUNHA
Equipe REVEN 07
Matricula: 8.577.355-7
NÚCLEO NF

h